



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Fábio Henrique Meirelles Mendes – CHEFE DE GABINETE DA PGJ em exercício

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	Rodolfo Soares dos Reis

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. N° 082/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Rodolfo Soares dos Reis	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito	24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Carlos Jorge Avelar Silva	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luíza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATO REGULAMENTAR.....	3
PORTARIA.....	5
Conselho Superior.....	5
COMUNICADO.....	5
Assessoria Especial	7
PORTARIA.....	7
Comissão Permanente de Licitação.....	7
AVISO DE LICITAÇÃO	7
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	8
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA.....	8
DISTRITAL.....	12
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	13
BACABAL.....	13
BALSAS.....	13
BOM JARDIM.....	14
BURITICUPU	19
CEDRAL	23
COELHO NETO.....	24
COROATÁ	25
ESTREITO	25
IMPERATRIZ.....	27
ITINGA DO MARANHÃO.....	28
JOÃO LISBOA	29
JOSELÂNDIA.....	30
MATÕES	30
PRESIDENTE DUTRA.....	32
SANTA RITA.....	33
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	34
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	39

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça ATO REGULAMENTAR

Ato Regulamentar nº 14/2026

Regulamenta o procedimento administrativo para a implementação da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC) no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 8º, inciso VI, da Lei Complementar 13/1991 e o que consta nos autos do Processo SEI nº 19.13.0058.0014357/2026-66;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, XI, e § 11, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 135/2004, e a necessidade de uniformização nacional quanto às parcelas de caráter indenizatório não computáveis para efeito do teto remuneratório;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento conjunto da ADI 6.606, ADI 6.601, ADI 6.604, RCL 88.319, RE 968.646 e RE 1.059.466 (Temas 966 e 976 da Repercussão Geral), que reconheceu a constitucionalidade da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC) para membros da Magistratura e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o referido entendimento jurisdicional equiparou os regimes remuneratórios da Magistratura e do Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta nº 14, de 07 de abril de 2026, editada pelos Conselhos Nacionais de Justiça (CNJ) e do Ministério Público (CNMP), que padronizou a percepção da PVTAC na razão de 5% do subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios administrativos simples, racionais e desburocratizados para a comprovação do tempo de atividade jurídica, privilegiando o aproveitamento de dados já constantes nos assentamentos funcionais;

CONSIDERANDO o teor da DECISÃO-GP nº 3320/2026, proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que trata da implementação imediata da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC), em conformidade com a Tese de Repercussão Geral firmada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao teto remuneratório da Magistratura e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a simetria entre o Ministério Público e a Magistratura, conferida pelo § 4º do art. 129 da Constituição federal, regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 272, de 24 de outubro de 2023, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que “dispõe sobre a equiparação constitucional entre direitos e deveres do Ministério Público e da Magistratura; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 19.13.0058.0018441/2026-87,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regulamentar regulamenta o pagamento da Parcela de Valorização por tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC), nos termos da Tese de Repercussão Geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da Reclamação nº 88.319, do Recursos Extraordinários nº 968.646 e nº 1.059.466, bem como das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6.601, 6.604 e 6.606, bem como da Resolução Conjunta nº 14 de 07 de abril de 2026.

Parágrafo único. A PVTAC é devida aos membros ativos, inativos e aos pensionistas, em observância aos princípios da paridade e da vinculação dos benefícios de pensão aos proventos do instituidor.

Art. 2º A PVTAC será calculada à razão de 5% (cinco por cento) do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 3º A implementação da PVTAC fica condicionada à formulação de requerimento e à comprovação do tempo de atividade jurídica.

§ 1º O requerimento poderá ser formulado individualmente ou por entidade associativa em favor de seus associados, desde que estes sejam devidamente identificados, hipótese em que a análise do pedido observará as situações e especificidades de cada beneficiário.

§ 2º Para fins de comprovação, serão utilizados preferencialmente os dados já constantes nos assentamentos funcionais e prontuários dos membros, evitando-se a exigência de reapresentação de documentos já disponíveis à Administração.

§ 3º Lacunas pontuais poderão ser supridas por documentação idônea complementar apresentada pelo interessado, utilizando-se, como referencial subsidiário e não restritivo, os critérios de "atividade jurídica" definidos na Resolução nº 40/2009 do CNMP.

Art. 4º Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) expedir certidão para instruir os pedidos, com informação sobre o tempo de efetivo exercício em atividade jurídica dos membros requerentes, constante de seus registros funcionais, encaminhando os processos, em seguida, à Coordenadoria de Folha de Pagamento, para a implantação da PVTAC na folha de pagamento.

Art. 5º Expedida a certidão pela CGP, prevista no art. 4º deste Ato Regulamentar, a Administração notificará o interessado para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a documentação pertinente ou apresentar elementos comprobatórios relativos a períodos ainda não averbados, sem prejuízo da imediata implementação da PVTAC na folha de pagamento, com base do tempo de efetivo exercício em atividade jurídica informado na certidão expedida pela CGP.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução Conjunta nº 14/2026 do CNJ/CNMP, bem como, de forma subsidiária e orientadora, os parâmetros de "atividade jurídica" estabelecidos na Resolução nº 40/2009 do CNMP, para fins de padronização, comprovação e implementação da PVTAC no âmbito desta Instituição.

Parágrafo único. A interpretação das normas citadas no caput deste artigo dar-se-á de forma a harmonizar os parâmetros nacionais com a realidade funcional dos membros, assegurando a coerência sistêmica entre os critérios de ingresso na carreira e os aplicáveis à definição de vantagens vinculadas ao tempo de exercício.

Art. 7º A implementação financeira da PVTAC observará como marco inicial o dia 25 de março de 2026, data da DECISÃO-GP nº 3320/2026-TJMA.

Art. 8º O tempo de atividade jurídica reconhecido para fins de PVTAC dispensa recolhimento previdenciário e não se confunde com tempo de contribuição, tempo de serviço para aposentadoria, abono de permanência ou qualquer outra vantagem funcional de natureza diversa.

Art. 9º Os critérios de apuração da atividade jurídica utilizados para os fins deste Ato Regulamentar poderão ser revistos a qualquer tempo pela Administração, especialmente em razão de superveniência de norma nacional, decisão judicial, orientação administrativa vinculante ou constatação de erro material.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 27/04/2026, às 15:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA

Portaria nº 6/2026 - GPGJ/DG PORTARIA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Processo Administrativo n.º 19.13.0031.0003221/2026-55:

CONSIDERANDO os termos do Contrato n.º 02/2022 celebrado entre a empresa DB3 Serviços de Telecomunicações S/A, inscrita no CNPJ n.º 41.644.220/0001-35, com sede na Avenida da Abolição, n.º 4166, Mucuripi, CEP 60165-082, Fortaleza/CE, tendo como representantes legais o Sr. FÁBIO ABREU CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 894.174.966-20, e o Sr. FERNANDO STUCCHI ALEGRO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 271.694.338-93, e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ-MA).

CONSIDERANDO que a mencionada empresa descumpriu obrigação contratual prevista no item 3 da Cláusula 18ª, concernente ao não envio do endosso da Garantia Contratual referente ao 2º Aditivo de Prazo, resultando na aplicação de multa no percentual de 2% do valor do Contrato, o que corresponde ao montante de R\$ 50.178,00 (cinquenta mil cento e setenta e oito reais), conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação contida no MEMO- CPL 332025.

CONSIDERANDO o teor do último parecer jurídico (Parecer n.º 24/2026- GPGJ/DG/ASSJUR) da Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR), que se manifestou favorável acerca da aplicação da penalidade de multa no valor calculado pela CPL à citada empresa.

R E S O L V E

Aplicar à empresa DB3 Serviços de Telecomunicações S/A (CNPJ n.º 41.644.220/0001-35), a penalidade de multa no valor de R\$ 50.178,00 (cinquenta mil cento e setenta e oito reais), em razão do descumprimento do Contrato n.º 02/2022, conforme restou demonstrado nos autos do Processo n.º 19.13.0031.0003221/2026-55.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 08/04/2026, às 14:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Conselho Superior

COMUNICADO

Comunicado nº 21/2026 - CSMP RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (Entrância Final)

Edital nº 14/2026 (Proc. n.º 19.13.0037.0017509/2026-55): 25ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Júri) do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís. Critério – Antiguidade.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Gilberto Camara França Junior, posição nº 83, 62ª Espec./5º Subst. Plena (Proc. Sei nº 19.13.0315.0017903/2026-88);
2. José Márcio Maia Alves, posição nº 108, Ribamar – 8ª (Proc. Sei nº 19.13.0334.0017923/2026-39);
3. Frederik Bacellar Ribeiro, posição nº 114, 63ª Espec./6º Subst. Plena (Proc. Sei nº 19.13.0052.0017876/2026-09);
4. Nahyma Ribeiro Abas, posição nº 116, 65ª Espec./8º Subst. Plena (Proc. Sei nº 19.13.0013.0017925/2026-47);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 27/04/2026, às 09:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comunicado nº 22/2026 - CSMP RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (Entrância Final)

Edital nº 15/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0017515/2026-87): 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon. Critério – Antiguidade.

Não houve candidatos inscritos.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 27/04/2026, às 09:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comunicado nº 23/2026 - CSMP RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (Entrância Final)

Edital nº 16/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0017522/2026-92): 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Imperatriz. Critério – Antiguidade.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Alline Matos Pires, posição nº 140, Imperatriz – 2ª Esp. (Proc. Sei nº 19.13.0166.0017968/2026-83);

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 27/04/2026, às 09:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comunicado nº 24/2026 - CSMP RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (Entrância Final)

Edital nº 17/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0017523/2026-65): 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Imperatriz. Critério – Antiguidade.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Raquel Chaves Duarte Sales, posição nº 141, Imperatriz - 11ª Esp./2º Mulher (Proc. Sei nº 19.13.0614.0017929/2026-42);

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 27/04/2026, às 09:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comunicado nº 25/2026 – CSMP RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

PROMOÇÃO (Entrância Intermediária)

Edital nº 18/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0017528/2026-27): 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas.

Critério – Merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. João Cláudio de Barros, posição nº 25, Sen. La Rocque (Proc. Sei nº 19.13.0498.0017843/2026-30);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 27/04/2026, às 09:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Assessoria Especial

PORTARIA

Portaria nº 34/2026 - GPGJ/ASSEI

O Promotor de Justiça Rodolfo Soares dos Reis, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da PORTARIA-GAB/PGJ nº 1615/2026, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº. 084511-750/2025 em Procedimento Investigatório Criminal - PIC, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com fundamento no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 317/2025, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, com comunicação ao Poder Judiciário, conforme o Ato Regulamentar nº 21/2024 deste Ministério Público.

A conversão tem por finalidade a apuração dos indícios da prática de crimes de responsabilidade e ilícitos correlatos, tais como fraude à contratação, nepotismo e omissão de transparência, no âmbito da Administração Municipal de Davinópolis/MA durante o ano de 2024, crimes previstos no Decreto-Lei nº 201/1967 7, notadamente o art. 1º, I e V e Art. 337-F do Código Penal.

Figura como investigado: O senhor Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, ex-Prefeito de Davinópolis/MA.

Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências:

- I. AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;
- II. OBEDEÇA-SE ao prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do presente Procedimento Investigatório Criminal, em conformidade com o disposto no art. 13 da I. Resolução nº 181/2017, alterado pelo art. 13 da Resolução nº 317/2025, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- II. JUNTE-SE aos presentes autos a PORTARIA-GAB/PGJ nº 1615/2026;
- IV. COMUNIQUE-SE ao Tribunal de Justiça/MA a abertura deste Procedimento Investigatório Criminal.

Cumpra-se.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Rodolfo Soares dos Reis
Promotor de Justiça
Assessor do Procurador-Geral de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SOARES DOS REIS, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, em 10/04/2026, às 15:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90007/2026

Processo SEI nº 19.13.0051.0000476/2026-53

Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura: 15/05/2026, às 10h (dez horas) - horário de Brasília-DF; Local: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.

São Luís-MA, 28 de abril de 2026.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

Portaria nº 3/2026 - 36ªPJESPSLS3PPP

SIMP n.º 027617-500/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a transparência na aplicação dos recursos da CFEM no âmbito do Município de São Luís/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinado, titular da 36ª Promotoria de Justiça Especializada (3ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Proibidade Administrativa), no uso das atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991; art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP; e arts. 3º e 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 027617-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a transparência na aplicação dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM no âmbito do Município de São Luís/MA; ao que determino, desde logo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

- a) Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
- b) Para secretariar os trabalhos, designa a servidora ANA CARLA DE MELO ALMEIDA, matrícula n.º 1075958, lotada nesta Promotoria de Justiça Especializada, podendo ser substituída durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensada de assinatura de termo de compromisso legal nos autos.

Adélia Maria Souza Rodrigues Morais
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS, Promotor de Justiça, em 27/04/2026, às 13:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 3/2026 - 37ªPJESPSLS4PPP

PORTARIA

A Promotora de Justiça Adélia Maria Souza Rodrigues Morais, respondendo pela 37ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa até ulterior deliberação, nos termos da PORTARIA-GAB/PGJ - 119832025, com fundamento no § 1º, I do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, no art. 4º da Resolução nº 23/2017 do CNMP, e no art. 6º da Resolução nº 10/2009 do CPMP,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 008276-509/2025 em Procedimento Preparatório, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações quanto as possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Luís/MA no tratamento de pedidos de acesso à informação, com possível descumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Adotem-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se no SIMP, com a devida alteração da taxonomia;
 - 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário de Justiça do Estado do Maranhão e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
 - 3) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;
 - 4) Designa-se para atuar como secretária do presente procedimento Ana Clara Silva Ázar, Assessora de Promotor de Justiça, lotada nessa unidade;
- Cumpra-se.

Adélia Maria Souza Rodrigues Morais
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS, Promotora de Justiça, respondendo, em 18/03/2026, às 10:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 4/2026 - 41ªPJESPSLS8PPP

8



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

A Promotora de Justiça ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS, Titular da 41ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Comarca da Ilha de São Luís, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no art. 7º da Resolução n.º 174/2017-CNMP, no art. 3º, inciso III, e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/2007-CNMP, e no art. 3º, § 1º, da Resolução n.º 10/2009-CPMP,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para continuidade das apurações iniciadas na Notícia de Fato n.º 009726-509/2025, concernente a suposto favorecimento administrativo indevido, pela direção do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN/MA, à Associação dos Analistas de Trânsito do Maranhão – ANATRA/MA, em detrimento do Sindicato dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – SINSDETRAN/MA, com possível repercussão sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia e motivação dos atos administrativos, bem como, em tese, eventual prática de ato de improbidade administrativa ou ilícito funcional, em razão do alegado tratamento desigual no recebimento, tramitação e análise de pleitos apresentados por tais entidades.

Adotem-se as seguintes providências:

- a) Autue-se o presente procedimento no sistema SIMP, com o devido registro eletrônico;
- b) Remeta-se cópia desta Portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos da regulamentação vigente;
- c) Expeça-se notificação ao Sr. DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM, Diretor-Geral do DETRAN/MA, para que compareça a esta Promotoria de Justiça, acompanhado de representante da assessoria jurídica do referido órgão, em data e horário a serem designados pela secretária, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos objeto da presente apuração e apresentar, no ato, a documentação e as informações já anteriormente solicitadas nos Ofícios n.º 10026/2025 – 41ªPJESPSLS8PPP e 10037/2025 – 41ªPJESPSLS8PPP, ora reiteradas, notadamente:
 - c.1) informação sobre quais entidades sindicais e/ou associativas estão sendo reconhecidas ou recebidas atualmente pelo DETRAN/MA para fins de representação de servidores;
 - c.2) indicação dos critérios adotados para o acolhimento de pleitos da ANATRA/MA, com o envio da documentação apresentada por essa entidade;
 - c.3) cópia integral do Processo SEI n.º 2025.110214.17855 e da Nota Informativa SEI n.º 2071/2025/MTE, mencionada no Ofício n.º 236/2025-DG/DETRAN-MA;
 - c.4) esclarecimento dos fundamentos legais e administrativos utilizados para o não recebimento ou indeferimento de pleitos apresentados pelo SINSDETRAN/MA; e
 - c.5) informação acerca da existência de comissão paritária ou outro canal formal de negociação com servidores, indicando se o SINSDETRAN/MA foi excluído ou teve sua participação limitada, e as razões dessa eventual exclusão;
- d) Conste da notificação que o não comparecimento injustificado e/ou a não apresentação da documentação requisitada ensejarão a adoção das medidas cabíveis;
- e) Oficie-se novamente à Associação dos Analistas de Trânsito do Maranhão – ANATRA/MA, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente, de forma completa, os documentos comprobatórios de sua constituição, representatividade e atuação institucional, notadamente estatuto, ata de fundação, ata de eleição e posse, comprovante de registro, eventual inscrição no CNPJ e demais documentos que entender pertinentes;
- f) Oficie-se ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Maranhão – SINTSEP/MA, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se a categoria dos servidores públicos estaduais do DETRAN/MA encontra-se abrangida por sua base de representação sindical, encaminhando, para tanto, cópia de seu estatuto vigente e eventual manifestação formal que esclareça a abrangência subjetiva da categoria por ele representada;
- g) Responda-se ao noticiante acerca do pedido de reunião, informando o agendamento de atendimento para o dia 06/05/2026, às 9h, limitado, por ora, à participação de 03 (três) pessoas, quais sejam, o próprio interessado, sua advogada e mais 01 (uma) pessoa, em razão das limitações de espaço físico desta unidade ministerial;
- h) Junte-se aos autos, pela assessoria, as pesquisas realizadas em fontes abertas, mencionadas na fundamentação do Despacho n.º 37/2026 – 41ªPJESPSLS8PPP, especialmente aquelas relativas à situação cadastral e aos pedidos de registro sindical do SINSDETRAN/MA no CNES, bem como à certidão sindical, extratos cadastrais e estatuto do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Maranhão – SINTSEP/MA, certificando-se nos autos;
- i) Observe-se, para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007-CNMP, devendo os autos serem conclusos à signatária antes do advento do termo final;
- j) Fica designada para atuar como secretária do presente procedimento a servidora YOLANA BEZERRA, Assessora de Promotor de Justiça – Mat. 1075213, lotada nesta unidade ministerial.

Cumpra-se.

São Luís, data e hora da assinatura eletrônica.

ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS

Promotora de Justiça Titular da 41ª PJ Especializada – 8ª Promotora de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. N° 082/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS, Promotora de Justiça, em 24/04/2026, às 15:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Portaria n° 6/2026 - 37ªPJESPSLS4PPP

SIMP n.º 001250-509/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a utilização de mão de obra terceirizada em substituição a servidores efetivos no Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes, respondendo pela 37ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/1993; art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 013/1991; art. 8° da Resolução n° 174/2017-CNMP; e arts. 3° e 5° do Ato Regulamentar Con-junto n° 05/2014-GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO os fatos reportados na Notícia de Fato n° 001250-509/2026, autuada a partir de manifestação anônima que noticiou supostas irregularidades no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, especialmente quanto à utilização de mão de obra terceirizada em substituição a servidores efetivos.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob n° 001250-509/2026, nos termos do art. 8° da Resolução n° 174/2017-CNMP, ao que determino, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

- Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
- Para secretariar os trabalhos, designa a servidora ANA CLARA SILVA ÁZAR, matrícula n° 1076386, lotada nesta Promotoria de Justiça Especializada, podendo ser substituída durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensada de assinatura de termo de compromisso legal nos autos.

ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS, Promotora de Justiça, respondendo, em 27/04/2026, às 14:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Portaria n° 7/2026 - 37ªPJESPSLS4PPP

SIMP n° 014367-500/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - OBJETO: Acompanhar o cumprimento da Recomendação n° 1/2026 - 37ªPJESPSLS4PPP dirigida à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes, respondendo pela 37ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/1993; art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 013/1991; art. 8° da Resolução n° 174/2017-CNMP; e arts. 3° e 5° do Ato Regulamentar Con-junto n° 05/2014-GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO os fatos reportados no Protocolo n° 014367-500/2026, autuado em razão da Decisão n° 13/2026 - 37ªPJESPSLS4PPP, proferida nos autos do Inquérito Civil n° 003041-509/2025, bem como a necessidade de acompanhamento do cumprimento da Recomendação n° 1/2026 - 37ªPJESPSLS4PPP dirigida à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, expedida naquele procedimento.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob n° 014367-500/2026, nos termos do art. 8° da Resolução n° 174/2017-CNMP, ao que determino, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

- Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
- Para secretariar os trabalhos, designa a servidora ANA CLARA SILVA ÁZAR, matrícula n° 1076386, lotada nesta Promotoria de Justiça Especializada, podendo ser substituída durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensada de assinatura de termo de compromisso legal nos autos.

ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS

Promotora de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS, Promotora de Justiça, respondendo, em 27/04/2026, às 14:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 8/2026 - 37ªPJESPSLS4PPP SIMP nº 008418-509/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - OBJETO: Acompanhamento e controle interno no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça Adélia Maria Souza Rodrigues Morais, respondendo pela 37ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991; art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP; e arts. 3º e 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO os fatos reportados na Notícia de Fato nº 008418-509/2025, instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, sob o Protocolo nº 47002092025, formulada pelo Sindicato dos Servidores do DETRAN/MA – SINSDETRAN/MA, na qual se noticiam supostas irregularidades administrativas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN/MA, consistentes, em tese, na violação aos princípios da administração pública.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob nº 008418-509/2025, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP, ao que determino, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

- a) Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
- b) Para secretariar os trabalhos, designa a servidora ANA CLARA SILVA ÁZAR, matrícula nº 1076386, lotada nesta Promotoria de Justiça Especializada, podendo ser substituída durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensada de assinatura de termo de compromisso legal nos autos.

ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS, Promotora de Justiça, respondendo, em 27/04/2026, às 14:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 9/2026 - 37ªPJESPSLS4PPP PORTARIA

A Promotora de Justiça Adélia Maria Souza Rodrigues Morais, respondendo pela 37ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa até ulterior deliberação, nos termos da PORTARIA-GAB/PJG – 119832025, com fundamento na Resolução nº 23/2017 do CNMP e Resolução nº 10/2009 do CPMP,

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 022371-500/2025 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para fim de apurar a regularidade dos reajustes contratuais reconhecidos no âmbito do Contrato nº 093/2022-UEMA, formalizados por meio do Termo de Ajuste de Contas nº 002/2025-UEMA, especialmente quanto à conformidade dos cálculos, dos índices aplicados e da correlação com a execução contratual, com eventual repercussão no patrimônio público.

Adotem-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se no SIMP, com a devida alteração da taxonomia;
 - 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário de Justiça do Estado do Maranhão e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
 - 3) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, conforme estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;
 - 4) Designa-se para atuar como secretária do presente procedimento Ana Clara Silva Ázar, Assessora de Promotor de Justiça, matrícula nº 1076386, lotada nessa unidade;
 - 5) Encaminhe-se os documentos determinados no Despacho nº 49/2026 – 37ªPJESPSLS4PPP (ID: 27441124).
- Cumpra-se.

Adélia Maria Souza Rodrigues Morais
Promotora de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS, Promotora de Justiça, respondendo, em 27/04/2026, às 15:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DISTRITAL

Edital nº 2/2026 - 58ªPJESPSLS-7PD EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo titular da 53ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (7º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Zona Rural), Dr. Albert Lages Mendes, nos termos das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo presente edital:

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, com as alterações da Resolução CNMP nº 207 de 05 de março de 2020 que dispõem sobre audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados c/c a Resolução 02/2004-CPMP/MPMA;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Recomendação nº 54/2017-CNMP prevê que a atuação resolutiva dos membros deve primar pela adaptação e adequação da prestação dos serviços do Ministério Público às realidades locais e às mais relevantes necessidades da sociedade, cuja escuta social será feita através de audiências públicas, reuniões e outros mecanismos de participação e cooperação dos titulares dos direitos, com periodicidade não inferior a 1 (um) ano, para priorização e foco de atuação nesse mesmo período;

CONSIDERANDO que o art. 17, I, da Recomendação de caráter geral nº 02/2018-CNMP/CN estabelece que deverá ser observada, na fiscalização das Promotorias de Justiça, a promoção de medidas de aproximação comunitária para a resolução de problemas de interesse da sociedade, com a realização de audiências públicas e participação efetiva da população para a resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que o Art. 2º, I, do Ato Regulamentar, estabelece que consideram-se: escutas sociais: as audiências públicas, reuniões de trabalho e outros mecanismos de participação e cooperação dos titulares dos direitos, para subsidiar a elaboração dos planos de atuação das Promotorias, projetos executivos criados pelas respectivas unidades ou sugeridos por órgãos da Administração Superior; a coleta de notícias de fato acerca de danos emergentes ou políticas públicas deficitárias, e, especialmente, a participação dos interessados na resolução efetiva de problemas de seu interesse, que sejam objeto de investigações no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 5º, caput, do Ato Regulamentar nº 11/2022 que dispõe sobre o Regimento Interno das Promotorias de Justiça Especializadas Distritais de Defesa da Cidadania de São Luís, estabelece que a atividade extrajurisdicional cível, no plano de atuação da Promotoria Distrital, sem prejuízo do recebimento e registro de notícias de fato por qualquer meio possível, iniciar-se-á ordinariamente por escuta social, na forma de audiência pública, para a coleta de notícias de fato de danos emergentes e de políticas públicas deficitárias relativas à área de atuação da unidade, tanto acerca de interesses coletivos lato sensu quando de interesses individuais indisponíveis, recaindo essa rotina pelo menos uma vez por ano em 3 (três) bairros do Distrito, de forma a garantir a participação na escuta social do máximo de beneficiários dos bairros adjacentes ao local da escuta, que componham o polo;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar demandas emergentes no ato de escuta social, bem como a especificação de providências preliminares, incluindo a instauração dos procedimentos administrativos lato sensu respectivos, referentes às demandas da tráfada prioritária de direitos;

CONSIDERANDO, ainda, que as instituições públicas devem prestar contas de suas atividades à sociedade.

Convoca Escuta Social a realizar-se no dia 06 de maio de 2026, às 09h00, na Igreja Assembleia de Deus – Área 9, Av. Eng. Emiliano Macieira, nº 00028, Vila Maranhão, nesta cidade, com o escopo de apresentar o papel institucional da 58ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (7º Promotor Distrital da Cidadania – Polo Zona Rural), bem como receber demandas da população local. A iniciativa tem como objetivo coletar informações, sugestões e reclamações da comunidade, especialmente nas seguintes áreas de atuação: Defesa do consumidor, Direitos fundamentais, Educação, Direitos da pessoa idosa, Moradia adequada, Direitos da pessoa com deficiência, Saneamento básico e Saúde.

A disciplina e a agenda da audiência pública seguirão as seguintes etapas:

A abertura da escuta social se dará às 09h00 pelo Promotor de Justiça que fará a explicação sucinta aos participantes acerca da natureza dos interesses coletivos lato sensu e individuais indisponíveis, cuja defesa esteja inserida nas atribuições da 58ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (7º Promotor Distrital da Cidadania - Polo Zona Rural).

Ato contínuo, será realizada anotação sucinta de todas as notícias de fato acerca desses interesses (coleta de demandas), e os que, tratando de interesse indisponível, sejam também de atribuição do 7º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania.

Em seguida, a palavra será assegurada aos cidadãos presentes que se inscreverem no início do evento, pelo prazo de até 3 (três) minutos para cada intervenção.

Ao final, será apresentada em 20 (vinte) minutos uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e os encaminhamentos pertinentes.

Os trabalhos deverão encerrar-se às 11h00.

Divulgue-se o presente edital.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por ALBERT LAGES MENDES, Promotor de Justiça, em 28/04/2026, às 10:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

Portaria de Instauração – 36/2026 - 3ªPJESPBAC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para verificar o caso da criança M.J.C.D.S., além de acompanhar a adoção e execução de medidas de proteção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, ora respondendo pela 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, estando vencido, nos termos do art. 7º da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução 174/2017 – CNMP, o prazo para conclusão das notícias de fato dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por até 90 (noventa) dias, estando na iminência de seu decurso, pois atuada aos 15/12/2025;

CONSIDERANDO que a demanda veiculada nos autos versa sobre acompanhamento de caso de criança em possível situação de risco em razão da conduta da genitora, sendo necessária a manutenção da atuação ministerial para verificação de eventuais medidas protetivas a cargo deste órgão de execução e outras providências extrajudiciais ou judiciais

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III da Resolução n.º 174/2017 – CNMP, RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato n.º 004389-257/2025-3ªPJBAC em Procedimento Administrativo, determinando a adoção das diligências que seguem:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro próprio, assinalando como objeto: verificar o caso da criança M.J.C.D.S., além de acompanhar a adoção e execução de medidas de proteção;
2. A adoção das cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato;
3. Cumpra-se as deliberações constantes do despacho retro.

Em consonância com o art. 11 da Resolução n.º 174/2017-CNMP, o presente procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, sendo imprescindível a realização de outros atos/diligências.

Cumpra-se.

Bacabal(MA), data do sistema.

assinado eletronicamente (*)

RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA

Promotor de Justiça

Respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal/MA

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA, Promotor de Justiça, respondendo, em 15/04/2026, às 19:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BALSAS

Portaria nº 15/2026 PJBAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP Nº 001972-509/2026



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (art. 8º, III) e o Ato Regulamentar Conjunto 05/2014 do Estado do Maranhão (art. 5º, III) estabelecem o Procedimento Administrativo stricto sensu para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 001972-509/2026, instaurada em 05 de março de 2026 a partir de manifestação sigilosa à Ouvidoria, visa apurar denúncia de negligência familiar e maus-tratos contra a senhora Eva Rodrigues de Castro, idosa com Alzheimer, residente em Fortaleza dos Nogueiras;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico do CRAS, recebido em 14 de abril de 2026, confirmou vulnerabilidade e constatou que o filho da idosa, Sr. Gerson Rodrigues de Castro Damascena de Sá, não garante cuidados de supervisão, higiene e alimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as apurações e o vencimento do prazo da Notícia de Fato, impondo sua conversão legal (art. 4º, § 4º, do Ato Regulamentar Conjunto 05/2014);

RESOLVE:

1. CONVERTER a Notícia de Fato SIMP 001972-509/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO stricto sensu;
 2. DELIMITAR como objeto a apuração minuciosa de risco social, negligência e maus-tratos contra Eva Rodrigues de Castro, visando sua dignidade e saúde;
 3. DETERMINAR as seguintes diligências:
 - a) Ofício ao CREAS para acompanhamento familiar com relatórios bimestrais ao MP;
 - b) Ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras para acompanhamento médico especializado (Alzheimer e hipertensão), com resposta em 30 dias;
 4. FIXAR o prazo de 1 (um) ano para conclusão, admitida prorrogação fundamentada.
- Balsas, 22 de abril de 2026.

NILCEU CELSO GARBIM JÚNIOR
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por NILCEU CELSO GARBIM JUNIOR, Promotor de Justiça, respondendo, em 22/04/2026, às 14:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BOM JARDIM

Portaria nº 18/2026 - PJBOJ PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Acompanhamento da situação de risco e apuração de suposto abuso sexual praticado contra a criança A., filha de R.D.C.M., por seu padrasto, bem como a fiscalização da atuação da rede de proteção e dos órgãos de persecução penal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Bom Jardim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal consagra o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente em seus arts. 4º e 5º, que garantem a proteção integral e punem qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais infantojuvenis, bem como o art. 70-A, que impõe a todos o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, nesse contexto, ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, que versa sobre a organização e atribuição do Ministério Público, foi mais específica ao regular a atribuição do Órgão Ministerial na defesa dos direitos dos citados indivíduos, conforme art. 6º, VII, "c", o qual dispõe competir ao Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública para: c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor";

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão de Execução a defesa dos direitos da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir do Relatório nº 12/2025-CTBJ, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Bom Jardim/MA, noticiando suposto abuso sexual praticado pelo padrasto contra a criança A., filha de R.D.C.M.;

14



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, em diligências preliminares, o Conselho Tutelar informou (Ofício nº 343/2025) que o suposto agressor encontra-se temporariamente afastado do domicílio a trabalho, mas com previsão de retorno à residência, e que, até a presente data, não houve resposta aos ofícios encaminhados por esta Promotoria ao CREAS e à Delegacia de Polícia Civil, persistindo a situação de risco à infante;

CONSIDERANDO o art. 7º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, o qual estabelece que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§ 3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial, passível de prorrogação fundamentada, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, V e 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo [stricto sensu] como a modalidade de procedimento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato SIMP nº 000197-009/2025 necessita de providências complementares para a completa elucidação dos fatos, monitoramento da rede de proteção e adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DE RISCO E APURAR O SUPOSTO ABUSO SEXUAL PRATICADO CONTRA A CRIANÇA A., BEM COMO FISCALIZAR A ATUAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE PERSECUÇÃO PENAL, adotando-se as seguintes providências:

- Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP;
- A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Bom Jardim, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual, adotando-se as cautelas de sigilo necessárias por envolver criança vítima de violência (art. 143 do ECA);
- Após, expeça-se REQUISIÇÃO, reiterando imediatamente os ofícios anteriores, ao CREAS de Bom Jardim e à Delegacia de Polícia Civil local, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que encaminhem as respostas e informações solicitadas acerca do caso;
- Expeça-se OFÍCIO ao Conselho Tutelar de Bom Jardim, para que, no prazo de 10 (dez) dias: 1) Realize nova visita domiciliar para verificar in loco se o padrasto da criança já retornou ao convívio familiar; 2) Promova a orientação formal da genitora, Sra. R.D.C.M., advertindo-a expressamente sobre seus deveres de cuidado e proteção, bem como sobre a responsabilidade de impedir o contato da criança com o suposto agressor caso este retorne, sob pena de responsabilização por omissão; 3) Informe se houve qualquer alteração na rotina ou na segurança da criança;
- Cientifiquem-se os destinatários de que o não atendimento injustificado às presentes requisições poderá ensejar a responsabilização criminal, civil e administrativa cabível;

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRA-SE.

Bom Jardim, data da assinatura eletrônica.
assinatura eletrônica

FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Respondendo pela Promotoria de Bom Jardim

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, respondendo, em 23/04/2026, às 12:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 19/2026 - PJBOJ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Acompanhamento da situação de vulnerabilidade e suposta vítima de estupro de vulnerável da adolescente I. S. O. (13 anos), bem como a fiscalização do atendimento prestado pela rede de proteção (CREAS) e a apuração da instauração de Inquérito Policial pela Delegacia de Polícia Civil de Bom Jardim.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Bom Jardim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal consagra ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente em seus arts. 4º e 5º, que reafirmam a prioridade absoluta na efetivação dos direitos infantojuvenis e a punição de qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO, nesse contexto, ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, que versa sobre a organização e atribuição do Ministério Público, foi mais específica ao regular a atribuição do Órgão Ministerial na defesa dos direitos dos citados indivíduos, conforme art. 6º, VII, “c”, o qual dispõe competir ao Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública para: c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor”;

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão de Execução a defesa dos direitos da criança e do adolescente na Comarca de Bom Jardim; CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir do Relatório nº 030/2025-CTBJ, oriundo do Conselho Tutelar de Bom Jardim, relatando a suposta prática de estupro de vulnerável contra a adolescente I. S. O. (13 anos), figurando como suspeito o Sr. C. R. S. S., o qual, após a repercussão do caso, teria se evadido para uma região de garimpo;

CONSIDERANDO que, em diligências preliminares, o Conselho Tutelar informou (Ofício nº 322/2025) que a adolescente encontra-se bem, mantendo a rotina escolar e o distanciamento de situações de risco, tendo o caso sido encaminhado ao CREAS para acompanhamento especializado;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia Civil de Bom Jardim deixou transcorrer in albis o prazo para resposta ao Ofício nº 10009/2025, omitindo-se em prestar as informações requisitadas por este Órgão Ministerial acerca da instauração de inquérito policial para apurar os fatos;

CONSIDERANDO o art. 7º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, o qual estabelece que, verificando que o fact requer apuração ou acompanhamento, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§ 3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial, passível de prorrogação fundamentada, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, V e 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo [Stricto Sensu] como a modalidade de procedimento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato SIMP nº 000317-009/2025 necessita de providências complementares para o acompanhamento da rede de proteção e a efetiva fiscalização da atuação da autoridade policial no caso concreto;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA ADOLESCENTE I. S. O., FISCALIZAR O ATENDIMENTO PRESTADO PELO CREAS E APURAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JARDIM EM FACE DO SUSPEITO C. R. S. S., adotando-se as seguintes providências:

- a) Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP;
- b) A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Bom Jardim, encaminhando-se, ainda, cópia digital à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual, adotando-se todas as precauções necessárias para preservar as informações sensíveis, em observância à necessidade de proteção das condições pessoais da adolescente (art. 5º, III, da Lei nº 13.431/2017);
- d) Após, expeça-se ofício reiteratório à Delegacia de Polícia Civil de Bom Jardim, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, informe acerca da instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos narrados na presente notícia (Estupro de Vulnerável - Vítima: I. S. O. / Suspeito: C. R. S. S.), encaminhando cópia da portaria inaugural ou, caso não tenha sido instaurado, as razões fundamentadas para tal;
- e) Expeça-se ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Bom Jardim, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe Relatório Psicossocial circunstanciado sobre o atendimento prestado à adolescente I. S. O. e sua família, informando sobre a adesão aos acompanhamentos propostos e eventuais vulnerabilidades ainda persistentes;

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRA-SE.

Bom Jardim, data da assinatura eletrônica.

assinatura eletrônica

FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR

16



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

PROMOTOR DE JUSTIÇA
Respondendo pela Promotoria de Bom Jardim

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, respondendo, em 23/04/2026, às 12:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 25/2026 - PJBOJ
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Acompanhamento e apuração de suposto ato de improbidade administrativa consistente na suspensão irregular do pagamento de salários do servidor público municipal JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, supostamente motivada por perseguição política por parte do Prefeito Municipal de São João do Carú/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Bom Jardim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, notadamente aqueles que atentam contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO, nesse contexto, ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, que versa sobre a organização e atribuição do Ministério Público, foi mais específica ao regular a atribuição do Órgão Ministerial na defesa dos direitos dos citados indivíduos, conforme art. 6º, VII, “c”, o qual dispõe competir ao Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública para: b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”;

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão de Execução a defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa;

CONSIDERANDO que a presente demanda foi instaurada a partir de Atendimento ao Público encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público do Maranhão (ID 21401035), relatando que o Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, servidor público concursado (motorista) desde 2017, teve o pagamento de seus salários suspenso pelo Prefeito Municipal de São João do Carú, Bruno Cardoso, sob a justificativa de perseguição política, condicionando o recebimento dos proventos ao voto no atual gestor;

CONSIDERANDO que a denúncia veio acompanhada de cópia da Carteira Nacional de Habilitação do noticiante e de contracheque referente ao mês de julho de 2024, comprovando o vínculo funcional com a municipalidade e sua lotação na Secretaria de Infraestrutura;

CONSIDERANDO o art. 7º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, o qual estabelece que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§ 3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, V e 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo [Stricto Sensu] como a modalidade adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, que o Atendimento ao Público SIMP nº 006208-509/2024 necessita de providências complementares para a cabal elucidação dos fatos, revestindo-se a denúncia de gravidade por imputar ao gestor municipal conduta que fere frontalmente os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, além de causar prejuízo de natureza alimentar ao servidor;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA SUSPENSÃO IRREGULAR DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DO SERVIDOR PÚBLICO JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, MOTIVADA POR SUPOSTA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ/MA, adotando-se as seguintes providências:

- Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP;
- A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Bom Jardim, encaminhando-se, ainda, cópia digital à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

d) Após, expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de São João do Carú e à Secretaria Municipal de Administração/Finanças para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem a esta Promotoria de Justiça: 1) Informações detalhadas sobre a situação funcional do servidor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA (Matrícula 386), esclarecendo se o mesmo se encontra em efetivo exercício, licença ou afastamento; 2) A ficha financeira do referido servidor referente aos anos de 2024 e 2025, comprovando os pagamentos realizados e discriminando eventuais meses em aberto; 3) Justificativa fundamentada, acompanhada de documentação comprobatória, para a eventual suspensão ou atraso no pagamento dos salários do servidor no período mencionado na denúncia;

e) Oficie-se à Ouvidoria do Ministério Público do Maranhão, cientificando-a acerca da conversão do Atendimento ao Público no presente Procedimento Administrativo;

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRASE.

Bom Jardim, data da assinatura eletrônica.

assinatura eletrônica

FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Respondendo pela Promotoria de Bom Jardim

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, respondendo, em 23/04/2026, às 12:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 26/2026 - PJBOJ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Acompanhamento e apuração de irregularidades no funcionamento do estabelecimento farmacêutico "DROGÃO SANTA FÉ", de propriedade do Sr. JOSÉ AUGUSTO DE JESUS ALMEIDA, operando sem registro no Conselho de Classe, sem farmacêutico Responsável Técnico e sem o devido licenciamento, com potencial risco à saúde pública no município de Bom Jardim/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Bom Jardim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.021/2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, determinando que a farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, sendo obrigatória a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento;

CONSIDERANDO, nesse contexto, ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa dos direitos difusos e coletivos, notadamente a proteção à saúde pública e aos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, que versa sobre a organização e atribuição do Ministério Público, foi mais específica ao regular a atribuição do Órgão Ministerial na defesa dos direitos dos citados indivíduos, conforme art. 6º, VII, "d", o qual dispõe competir ao Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública para: d) a proteção do meio ambiente, do consumidor, do patrimônio econômico, histórico, turístico e paisagístico, e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão de Execução a defesa da saúde pública e do consumidor na Comarca de Bom Jardim;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de expediente encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público do Maranhão, oriundo do Conselho Regional de Farmácia do Maranhão (CRF/MA), relatando que, em fiscalização realizada no dia 06 de maio de 2025, o estabelecimento denominado "DROGÃO SANTA FÉ", localizado na Rua 7 de Setembro, Centro, Bom Jardim/MA, de responsabilidade do Sr. JOSÉ AUGUSTO DE JESUS ALMEIDA, encontrava-se em condição "ILEGAL";

CONSIDERANDO que, conforme o Termo de Inspeção e o Auto de Infração nº 23492505061032, o referido estabelecimento funciona sem registro perante o Conselho de Classe, sem a presença de farmacêutico Responsável Técnico (RT) e sem apresentação de CNPJ no momento da autuação, o que coloca em risco iminente a saúde pública;

CONSIDERANDO o art. 7º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, o qual estabelece que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§ 3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os arts. 3º, V e 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo [Stricto Sensu] como a modalidade adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO, por fim, que o SIMP nº 006234-509/2025 necessita de providências complementares para garantir a regularização do estabelecimento e a mitigação dos riscos à saúde da população local;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR AS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO "DROGÃO SANTA FÉ" E EXIGIR A SUA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS SANITÁRIAS E PROFISSIONAIS VIGENTES, adotando-se as seguintes providências:

- Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP;
- A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Bom Jardim, encaminhando-se, ainda, cópia digital à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual;
- Após, expeça-se ofício ao proprietário do estabelecimento DROGÃO SANTA FÉ, Sr. JOSÉ AUGUSTO DE JESUS ALMEIDA (endereço: Rua 7 de Setembro, Centro, Bom Jardim/MA), para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas pelo CRF/MA, comprovando documentalmente, se houver, a regularização da empresa (CNPJ, Alvará Sanitário) e a contratação de farmacêutico responsável técnico;
- Expeça-se ofício à Vigilância Sanitária Municipal de Bom Jardim, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize inspeção in loco no referido estabelecimento para verificar as condições higiênico-sanitárias e a regularidade documental (Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária). Caso confirmada a ausência de responsável técnico ou risco à saúde pública, deverá o órgão adotar as medidas administrativas pertinentes (autuação, apreensão de medicamentos controlados/antibióticos ou interdição), encaminhando cópia do relatório a esta Promotoria;
- Expeça-se ofício ao Conselho Regional de Farmácia (CRF/MA), solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o estabelecimento "DROGÃO SANTA FÉ" regularizou sua situação cadastral após a fiscalização de maio de 2025;
- Cientifique-se a Ouvidoria do MPMA acerca da instauração do presente procedimento, em resposta ao expediente encaminhado. DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRASE.

Bom Jardim, data da assinatura eletrônica.

assinatura eletrônica
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Respondendo pela Promotoria de Bom Jardim

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, respondendo, em 23/04/2026, às 12:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 352/2026 - 1ªPJBUR
Autos nº: 002632-509/2026 (SIMP)

Natureza: Notícia de Fato

Assunto: Dano ao Erário / Improbidade Administrativa

PROMOÇÃO DE CONVERSÃO E DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, a partir de manifestação anônima, visando apurar supostas irregularidades em contratações realizadas pelo Município de Buriticupu com a empresa ATOS M M RODRIGUES, relativas à prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos.

No curso da instrução, foram requisitadas informações e documentos ao Município, tendo sido apresentada resposta acompanhada do protocolo apenso nº 000718-283/2026, contendo processos licitatórios dos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2026, bem como relação atual da frota municipal.

A análise detida do acervo documental evidencia que as contratações realizadas entre 2021 e 2025 decorreram de Atas de Registro de Preços regularmente formalizadas, afastando, em princípio, a hipótese de fracionamento ilícito de despesas.

Todavia, a regularidade formal dos certames não se revela suficiente para afastar o risco de dano ao erário, porquanto persistem lacunas relevantes quanto à execução contratual e à compatibilidade entre a demanda estimada e a efetiva necessidade da Administração Pública. Com efeito, o modelo adotado — especialmente no âmbito do Sistema de Registro de Preços — exige

19



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

controle rigoroso da execução por se tratar de contratação por demanda, o que potencializa riscos de superdimensionamento ou pagamento por quantitativo não executado, caso inexistam mecanismos adequados de fiscalização e comprovação material dos serviços prestados.

Verifica-se que o Município não apresentou série histórica da frota municipal, limitando-se à relação atual, tampouco apresentou dados estruturados que permitam aferir a correspondência entre os serviços contratados, executados e pagos, inexistindo, nos autos, controle consolidado por veículo, frequência de utilização ou vinculação entre ordens de serviço e notas fiscais. Tal ausência impede, neste momento, a realização de análise mínima de consistência entre a frota existente, a frequência de utilização dos veículos e o volume de serviços faturados, inviabilizando a verificação de eventual pagamento indevido ou superdimensionamento da contratação. Diante disso, não é possível, neste momento, atestar a regularidade material das contratações, subsistindo dúvida razoável quanto à ocorrência de eventual superdimensionamento da contratação ou pagamento por serviços não efetivamente prestados.

A complexidade da matéria e a necessidade de aprofundamento probatório mostram-se incompatíveis com o rito da Notícia de Fato. Assim, com fundamento nos princípios da resolutividade, eficiência e proteção do patrimônio público, **PROMOVO A CONVERSÃO** da presente Notícia de Fato em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando a adoção das seguintes providências:

1) Expeça-se **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**, com delimitação do objeto investigativo consistente na apuração de eventual dano ao erário decorrente de superdimensionamento e/ou irregular execução de contratos de serviços de lavagem de veículos no Município de Buriticupu;

2) Expeça-se ofício ao Município de Buriticupu, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente:

- relação da frota municipal, por secretaria, ano a ano, no período de 2021 a 2026, em formato de planilha eletrônica editável;
- planilha consolidada dos serviços prestados pela empresa ATOS M M RODRIGUES, contendo, no mínimo: data, placa do veículo, tipo de serviço, secretaria demandante, valor cobrado e número da nota fiscal;

As informações requisitadas nos itens “a” e “b” deverão ser apresentadas obrigatoriamente em formato de planilha eletrônica editável (Excel ou equivalente), sob pena de serem consideradas insuficientes para fins de análise técnica.

c) cópia integral do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e memória de cálculo dos quantitativos utilizados na formação do Pregão nº 001/2026;

d) identificação dos fiscais dos contratos e descrição da rotina de controle e fiscalização da execução contratual;

3) Fica, por ora, diferida a requisição de documentação comprobatória detalhada (ordens de serviço, notas fiscais, atestos e comprovantes de pagamento), a qual será realizada em momento posterior, após a análise das planilhas requisitadas, de modo a permitir a seleção técnica e objetiva dos períodos de maior relevância financeira para fins de amostragem.

4) Após o cumprimento das diligências, voltem conclusos para verificação da completude e consistência dos dados apresentados, e, estando aptos à análise técnica, encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica para realização de exame contábil e cruzamento de dados.

Adverta-se o Município de Buriticupu de que o não atendimento integral, organizado e em formato adequado das requisições poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive busca e apreensão de documentos e responsabilização por eventual obstrução à atividade investigatória do Ministério Público.

5) Após, voltem conclusos para deliberação.

Registre-se que as diligências ora determinadas observam os princípios da eficiência, da resolutividade e da racionalidade investigativa, buscando a obtenção de prova qualificada e apta a subsidiar eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa ou ressarcimento ao erário, evitando-se requisições genéricas, repetitivas ou de baixa utilidade prática.

Publique-se a decisão e a portaria de conversão no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 27/04/2026, às 17:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 353/2026 - 1ªPJBUR **DECISÃO**

Trata-se de manifestação anônima registrada sob o protocolo nº 003706-509/2026, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, na qual se noticia, de forma genérica, possível irregularidade relacionada à extrapolação de carga horária semanal e eventual acumulação indevida de cargos públicos no âmbito do Município de Buriticupu.

A análise do conteúdo evidencia que a notícia não apresenta elementos mínimos de individualização, não indicando servidores, vínculos funcionais, órgãos de lotação ou circunstâncias fáticas concretas que permitam delimitar o objeto da apuração. Tampouco há documentos ou quaisquer indícios objetivos capazes de conferir verossimilhança à narrativa.

Em juízo de admissibilidade, a instauração de procedimento investigatório exige a presença de substrato mínimo de materialidade e delimitação fática, sob pena de se converter a atuação ministerial em atividade meramente formal e destituída de efetividade.

20



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

No caso concreto, tal requisito não se encontra presente.

Por outro lado, certifica-se a existência, nesta Promotoria de Justiça, de procedimentos administrativos em curso com pertinência temática direta à matéria noticiada, a saber:

o PA nº 001556-283/2025, que acompanha a implantação do sistema de ponto biométrico no Município, mecanismo essencial de controle de jornada de servidores públicos;

e o PA nº 001191-283/2025, que acompanha a estruturação de controle de produtividade de servidores comissionados, igualmente relacionado à fiscalização do desempenho e da regularidade funcional.

Tais procedimentos possuem natureza estrutural, na medida em que visam ao aperfeiçoamento dos mecanismos institucionais de controle da Administração Pública, sendo aptos, em tese, a prevenir, identificar e corrigir irregularidades relacionadas à carga horária e à acumulação de cargos.

Nesse cenário, a instauração de novo procedimento autônomo, com base em notícia genérica e desacompanhada de indícios mínimos, implicaria indevida fragmentação da atividade investigativa, com risco de duplicidade de esforços, dispersão probatória e redução da eficiência institucional.

A atuação ministerial deve observar critérios de racionalidade, resolutividade e adequada gestão do acervo, privilegiando a concentração de esforços em procedimentos já estruturados e com maior potencial de produção de resultados concretos.

Diante disso, a medida mais adequada consiste no aproveitamento da informação no âmbito dos procedimentos já em curso, nos quais poderá ser analisada de forma integrada, à luz do conjunto probatório existente.

Ante o exposto, DETERMINO O INDEFERIMENTO de instauração de notícia de fato, em razão da ausência de justa causa para instauração de procedimento investigatório autônomo.

DETERMINO, ainda, a juntada integral do protocolo nº 003706-509/2026 aos Procedimentos Administrativos nº 001556-283/2025 e nº 001191-283/2025, para análise conjunta de eventual convergência de indícios e adoção das providências cabíveis no âmbito daqueles feitos.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Buriticupu/MA, 28 de abril de 2026.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 28/04/2026, às 12:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 50/2026 - 1ªPJBUR PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP nº 002632-509/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, e nas Resoluções nº 23/2007-CNMP e nº 009/2015-CPMP/MA,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), sendo dever do Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato a partir de manifestação anônima noticiando possíveis irregularidades em contratações realizadas pelo Município de Buriticupu com a empresa ATOS M M RODRIGUES, relativas à prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução preliminar, o Município apresentou documentação relativa aos processos licitatórios dos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2026, indicando que as contratações decorreram, em sua maior parte, de Atas de Registro de Preços regularmente formalizadas, o que, em análise inicial, afasta a hipótese de fracionamento ilícito de despesas;

CONSIDERANDO, contudo, que a regularidade formal dos procedimentos licitatórios não se confunde com a regularidade material da execução contratual, especialmente em contratações por demanda, típicas do Sistema de Registro de Preços, nas quais o pagamento está condicionado à efetiva prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que não foram apresentados dados estruturados que permitam aferir, de forma minimamente segura, a correspondência entre (i) a frota municipal existente em cada exercício, (ii) a frequência de utilização dos veículos, (iii) os serviços efetivamente prestados e (iv) os valores faturados e pagos à contratada;

CONSIDERANDO que o Município limitou-se a apresentar relação atual da frota, sem disponibilizar série histórica (2021 a 2026), tampouco planilhas consolidadas que vinculem veículos, serviços realizados, notas fiscais e pagamentos, inexistindo, nos autos, controle analítico apto a permitir verificação de consistência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que tais lacunas inviabilizam, neste momento, a aferição da adequação entre a demanda estimada e a efetiva necessidade da Administração, bem como impedem a verificação de eventual superdimensionamento da contratação ou pagamento por serviços não efetivamente prestados;

CONSIDERANDO, portanto, que subsiste dúvida razoável quanto à regularidade material da execução contratual e à correta aplicação dos recursos públicos, demandando aprofundamento probatório;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da decisão proferida nos autos, que reconheceu a necessidade de ampliação da investigação com foco na execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º

CONVERTER a Notícia de Fato nº 002632-509/2026 em INQUÉRITO CIVIL.

Art. 2º – Objeto

O presente Inquérito Civil tem por objeto a apuração de eventual dano ao erário decorrente de:

I – superdimensionamento dos quantitativos utilizados na contratação de serviços de lavagem de veículos;

II – ausência de correspondência entre a frota municipal, a frequência de utilização dos veículos e o volume de serviços contratados;

III – eventual pagamento por serviços não efetivamente prestados ou prestados em quantitativo inferior ao faturado;

IV – fragilidades nos mecanismos de controle, fiscalização e liquidação das despesas contratuais.

Art. 3º – Investigados

I – Município de Buriticupu/MA;

II – Empresa ATOS M M RODRIGUES;

III – Demais pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser identificadas no curso da investigação.

Art. 4º – Diligências iniciais

DETERMINA-SE:

I – REQUISITE-SE ao Município de Buriticupu, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) relação da frota municipal, por secretaria, ano a ano, no período de 2021 a 2026, em formato de planilha eletrônica editável;

b) planilha consolidada dos serviços prestados pela empresa ATOS M M RODRIGUES, contendo, no mínimo:

- data do serviço
- identificação do veículo (placa)
- tipo de serviço realizado
- secretaria demandante
- valor cobrado
- número da nota fiscal correspondente

c) cópia integral do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e memória de cálculo dos quantitativos utilizados no Pregão nº 001/2026;

d) identificação formal dos fiscais dos contratos e descrição detalhada da rotina de controle e fiscalização da execução contratual;

Parágrafo único. As informações previstas nos itens “a” e “b” deverão ser apresentadas obrigatoriamente em formato de planilha eletrônica editável (Excel ou equivalente), sob pena de serem consideradas insuficientes para fins de análise técnica.

II – REGISTRE-SE que a requisição de documentação comprobatória detalhada da execução (ordens de serviço, notas fiscais, atestos e comprovantes de pagamento) fica diferida para momento posterior, após a análise das planilhas, a fim de permitir seleção técnica de amostras com maior relevância financeira e risco potencial.

III – Após o cumprimento das diligências:

- verifique-se a completude e consistência dos dados
- estando aptos, encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica para análise contábil e cruzamento de dados

Art. 5º – Providências administrativas

I – Registre-se e autue-se no SIMP;

II – Comunique-se ao Conselho Superior do MPMA;

III – Publique-se no Diário Eletrônico.

Art. 6º – Advertência

Adverta-se o Município de que o não atendimento integral, organizado e em formato adequado das requisições poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive responsabilização por eventual obstrução à atividade investigatória do Ministério Público.

Buriticupu/MA, data da assinatura eletrônica.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 28/04/2026, às 11:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

CEDRAL

Portaria nº 14/2026 - PJCED

Ref. ao SIMP 009024-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas 'a', e "b" VIII, 26, caput e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985 e art. 26, inc. V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 27/2025 – PJCED, SIMP 009024-509/2025 foi instaurada, no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar a existência de descarte irregular de resíduos sólidos (lixões a céu aberto) nas margens das estradas vicinais de acesso aos povoados de Jacarequara, Parati e Pericaia, no Município de Cedral/MA;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017-CNMP, o prazo regulamentar da presente Notícia de Fato foi extrapolado;

CONSIDERANDO que há necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos narrados na presente demanda;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos da Resolução n.º 174/2017-CNMP (art. 8º, II).

RESOLVE converter a Notícia de Fato supracitada em Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar de forma contínua as políticas públicas de manejo de resíduos sólidos, a regularidade da coleta de lixo e a execução das campanhas educativas anunciadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cedral/MA, de acordo com o art. 7º, da Resolução n.º 174/2017-CNMP. DETERMINANDO, desde logo:

I - Designar o servidor Davison Costa e Silva, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituído pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Cedral;

II – O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

III - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

IV - Publique-se esta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Cedral/MA;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cedral/MA, 27 de abril de 2026.

LINDA LUZ MATOS CARVALHO

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, Promotora de Justiça, respondendo, em 27/04/2026, às 16:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 15/2026 - PJCED

Ref. ao SIMP 000257-025/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas 'a', e "b" VIII, 26, caput e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985 e art. 26, inc. V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 21/2025 – PJCED, SIMP 000257-025/2025 foi instaurada, no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar falta de Diretor(a), bem como início de obra de reforma do prédio da Escola Nelsonita Passinho, localizada no Centro da Cidade de Cedral/MA;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017-CNMP, o prazo regulamentar da presente Notícia de Fato foi extrapolado;

CONSIDERANDO que há necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos narrados na presente demanda;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos da Resolução n.º 174/2017-CNMP (art. 8º, II).

23



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

RESOLVE converter a Notícia de Fato supracitada em Procedimento Administrativo com o objetivo de aprofundar a investigação sobre a falta de gestão escolar, o atraso injustificado nas obras e o prejuízo ao calendário letivo de 2026 na Escola Nelsonita Passinho, localizada no Centro da Cidade de Cedral/MA, de acordo com o art. 7º, da Resolução n.º 174/2017-CNMP. DETERMINANDO, desde logo:

I - Designar o servidor Davison Costa e Silva, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituído pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Cedral;

II – O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

III - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

IV - Publique-se esta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Cedral/MA;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cedral/MA, 27 de abril de 2026.

LINDA LUZ MATOS CARVALHO
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, Promotora de Justiça, respondendo , em 27/04/2026, às 16:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

COELHO NETO

Portaria nº 18/2026 - 1ªPJCON

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

SIMP Nº: 000956-275/2025

OBJETO: Converter a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil, visando apurar a responsabilidade por suposta omissão e irregularidade na destinação dos recursos federais referentes ao Incentivo Financeiro Adicional/Anual (IFA), destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Afonso Cunha/MA, havendo indícios de ausência de repasse integral da referida verba como parcela financeira autônoma e extra.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Paula Gama Cortez Ramos, Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº. 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.350/2006 (art. 9º-D) prevê a criação de incentivo financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, devendo tal recurso federal ser garantido à categoria de forma autônoma;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe coligiu elementos de verossimilhança, notadamente a manifestação do ente municipal (Ofício nº 006/2025-PGM/AC-MA e Parecer nº 015/2025) admitindo o uso da referida verba federal para auxiliar no pagamento do 13º salário dos servidores, o que aponta para a possível retenção ou não repasse integral do IFA como vantagem extra aos profissionais;

CONSIDERANDO que o prazo para a tramitação da Notícia de Fato esgotou-se nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e que os elementos colhidos demandam dilação probatória impossível de ser exaurida no rito simplificado, notadamente a análise pormenorizada de extratos bancários das contas específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento investigativo para aferir eventual desvio de finalidade, dano ao erário ou prática de ato de improbidade administrativa, de modo a viabilizar eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ajuizamento de Ação Civil Pública (ACP);

RESOLVE, instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar a regularidade na destinação e o efetivo repasse do Incentivo Financeiro Adicional/Anual (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) pelo Município de Afonso Cunha/MA, visando a proteção do patrimônio público e dos direitos difusos e coletivos da categoria afetada.

Designar servidor desta Promotoria para atuar como secretário, devendo tomar as providências de praxe.

DETERMINO:

I - Proceder à autuação do feito e ao seu registro no SIMP, promovendo-se a alteração de classe para "Inquérito Civil", retificando-se o polo passivo para incluir formalmente o Município de Afonso Cunha/MA (na pessoa do Prefeito e da Secretária de Saúde) e o polo ativo para incluir o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal da Microrregião de Coelho Neto/MA (SINTASP/MCN);

II - Promover a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico da PGJ/MA;

24



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

CUMPRASE.

Coelho Neto (MA), data da assinatura eletrônica.

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Coelho Neto

Documento assinado eletronicamente por PAULA GAMA CORTEZ RAMOS, Promotora de Justiça, em 27/04/2026, às 17:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

COROATÁ

Portaria de Instauração nº 14/2026 - 1ªPJCOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular desta unidade, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e pela Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, bem como a anulação de atos lesivos à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO os fatos noticiados por meio de Representação formulada pela empresa Atacadão Jordão Ltda. , que indicam supostas irregularidades na gestão administrativa do Município de Coroatá/MA no exercício de 2025;

CONSIDERANDO os alegados indícios de superfaturamento na aquisição de pescados via adesão ("carona") à Ata de Registro de Preços nº 005/2025 de Peritoró/MA , com valor contratado de R\$ 23,20/kg, enquanto o preço médio de mercado local seria substancialmente inferior (entre R\$ 17,00 e R\$ 20,00);

CONSIDERANDO os indícios de execução antecipada do objeto, com a distribuição de alimentos ocorrida em 16/04/2025, possivelmente antes da formalização contratual e do prévio empenho da despesa;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato (SIMP nº 000966-285/2025) já colheu elementos mínimos que demandam dilação probatória para apuração de atos de improbidade administrativa e dano ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007-CNMP e normas correlatas do MPMA.

Art. 2º DELIMITAR O OBJETO da investigação para:

"Apurar supostas irregularidades na adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 005/2025 da Prefeitura de Peritoró/MA pelo Município de Coroatá/MA, especificamente quanto ao sobrepreço na aquisição de pescados, execução antecipada do objeto sem respaldo contratual e ausência de transparência ativa nos atos administrativos correspondentes, visando a responsabilização por eventuais atos de improbidade administrativa e o ressarcimento do erário."

Art. 3º DESIGNAR o Município de Coroatá/MA como investigado. Art. 4º DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria no sistema de acompanhamento do Ministério Público;
 2. Expeça-se Ofício ao Prefeito Municipal de Coroatá/MA requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral do processo administrativo de adesão (carona) nº 014/2025 e das notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento correlatas;
- Cumpra-se.

Coroatá - MA, [Data Atual].

LÚCIO LEONARDO F. GOMES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 19/03/2026, às 08:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESTREITO

Portaria nº 79/2026 - 2ªPJEST

PORTARIA SIMP 225-268/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por fundamento a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP nº 225-268/2026;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento do SIMP nº 225-268/2026, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência a notificação do advogado de RONILSON NASCIMENTO QUARESMA, para que informe se ele já foi solto e submetido ao exame no CAPS conforme autos 0800188-85.2026.8.10.0036.

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 27/04/2026, às 10:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 80/2026 - 2ªPJEST

PORTARIA SIMP 263-268/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 263-268/2026;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhar o SIMP 263-268/2026, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência envio de ofício com urgência, ao delegado de polícia desta Urbe para que preste informações sobre a apuração do referido crime contra a menor, e encaminhe resposta no prazo de até 10 dias. Seja oficiado o CREAS para realizar relatório de acompanhamento da menor, e o contexto familiar em que está inserido e encaminhe resposta no prazo de até 10 dias. Seja oficiada a Secretaria de Educação para que informe as providências adotadas com relação ao fato e encaminhe resposta no prazo de até 10 dias. Por fim, seja notificada a genitora da menor para que compareça a esta Promotoria de Justiça no dia 06.05.2026, às 13h para ser ouvida por esta Promotora de Justiça, sobre os fatos.

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 27/04/2026, às 10:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 81/2026 - 2ªPJEST

PORTARIA SIMP 2320-509/2026



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser garantida mediante padrões mínimos de qualidade e acesso;

CONSIDERANDO que o transporte escolar é instrumento essencial para garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, especialmente na zona rural;

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 2320-509/2026;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhar o SIMP 2320-509/2026, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência envio de ofício à Secretaria Municipal de Educação para que preste esclarecimentos sobre a falta de transporte escolar para a Escola Municipal Nemésio Ferreira de Brito e a Escola Municipal Padre Josimo, situação que afeta os estudantes dos Povoados Extrema, Vão de Dentro, Chapadinha e toda a região, Apolônio e Jatobá. Bem como, a expedição de ofício à Ouvidoria informando as providências iniciais adotadas.

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 27/04/2026, às 10:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria de Instauração nº 1/2026 - 1ºPJCRIMITZ

Instaura Procedimento Administrativo (PASS) com a finalidade de acompanhar e gerenciar a execução do [Plano de Atuação e Gestão](#) da 01ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz/MA – biênio 2025–2026, com foco na persecução penal e prevenção da criminalidade viária (Projeto “Trânsito Tem Lei e Eu Cumpro”).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 01ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, com atribuição na persecução penal em matéria criminal, especialmente em crimes de trânsito, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções n.º 147/2016, 204/2019 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 01/2023 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que orienta a elaboração dos Planos de Atuação e Gestão das Promotorias de Justiça – PAPJ;

CONSIDERANDO o conteúdo do Plano de Atuação e Gestão (PAPJ) da 01ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz/MA, biênio 2025–2026, elaborado no âmbito desta Promotoria, com foco na persecução penal dos crimes de trânsito, na redução da sinistralidade viária, na fiscalização integrada com os órgãos de segurança pública e trânsito, e na promoção de ações educativas e preventivas voltadas à mudança cultural dos usuários das vias públicas do município de Imperatriz;

CONSIDERANDO os dados empíricos colhidos junto ao SAMU, HMII, PMMA, PRF e SUTRAN, que revelam, entre abril e setembro de 2025, 1.504 acidentes atendidos pelo SAMU, 62 acidentes registrados pela PMMA (com 11 fatais), 61 acidentes na BR-010 com 6 óbitos e 275 sinistros registrados pela SUTRAN, evidenciando quadro de grave risco à vida e à ordem pública, notadamente pela prática reiterada de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB), direção perigosa e infrações correlatas;

CONSIDERANDO a aplicação da Matriz GUT às demandas identificadas, que conferiu grau crítico 125 à problemática dos crimes de trânsito e direção perigosa, 64 às infrações de trânsito e perturbação da ordem pública e 27 à baixa cultura de educação e segurança no trânsito, demonstrando a necessidade de atuação ministerial prioritária e integrada;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, monitorar e avaliar, com controle de prazos, indicadores e resultados, a execução das ações previstas no Projeto “Trânsito Tem Lei e Eu Cumpro”;

RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo (PASS) com a finalidade de acompanhar e gerenciar a execução do Plano de Atuação e Gestão da 01ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz/MA – biênio 2025–2026, que terá por escopo o

27



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

monitoramento das seguintes frentes prioritárias de atuação: I – articulação interinstitucional com Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, SUTRAN/SETRAN, DETRAN-MA (Ciretran de Imperatriz), DNIT, Guarda Municipal, ICRIM, IML e Corpo de Bombeiros, mediante expedição de ofícios, reuniões de alinhamento e, quando cabível, celebração de Termos de Cooperação Técnica; II – realização de audiência pública de lançamento do projeto, com participação das autoridades e instituições parceiras; III – regulamentação das corridas de rua no âmbito do município, mediante celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com os grupos de corrida e a SUTRAN; IV – realização de reuniões com a SUTRAN e o DNIT para discussão de melhorias na infraestrutura viária do município, notadamente quanto ao elevado e à sinalização das vias; V – realização de, no mínimo, 5 (cinco) blitz educativas e integradas por semestre, com panfletagem e conscientização nas vias públicas, bem como fiscalização ostensiva com encaminhamento penal imediato dos casos flagrantes; VI – execução de ações educativas em escolas públicas e privadas, instituições de ensino superior (IFMA, UEMASUL) e em eventos comunitários, com meta de alcance direto de, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) estudantes e cidadãos; VII – acompanhamento da persecução penal dos crimes de trânsito, especialmente os tipificados no art. 306 (embriaguez ao volante), art. 308 (racha), art. 309 (direção sem habilitação) e demais dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro; VIII – aferição dos indicadores de desempenho definidos no PAPJ, notadamente o número de blitz realizadas, o percentual de ações educativas executadas, o número de estudantes e cidadãos alcançados, o índice de produtividade operacional (percentual de blitz com resultado em procedimentos criminais ou administrativos) e o índice de redução de sinistros em vias fiscalizadas, com avaliação semestral e anual dos resultados.

Para secretariar os trabalhos, nomeio os servidores em exercício nesta Promotoria de Justiça, a quem determino:

1. Autue-se a presente Portaria como Procedimento Administrativo stricto sensu, vinculando-se ao respectivo SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente ao CAOP Criminal, para ciência;
3. Oficie-se aos órgãos parceiros elencados no Plano de Atuação (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, SUTRAN/SETRAN, DETRAN-MA, DNIT, Município de Imperatriz, Guarda Municipal, ICRIM, IML e Corpo de Bombeiros), cientificando-os da instauração do presente procedimento e da execução do Projeto “Trânsito Tem Lei e Eu Cumpro”;
4. Após a deliberação acima, faça-se conclusão.

Imperatriz/MA, datado eletronicamente.

Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira
Promotora de Justiça Respondendo

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA, Promotora de Justiça, respondendo, em 23/04/2026, às 14:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITINGA DO MARANHÃO

Portaria nº 9/2026 - PJITM PORTARIA

Dispõe sobre a suspensão do expediente no prédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga do Maranhão/MA, nos dias 04 e 05 de maio de 2026, em razão da execução do serviço de dedetização, além de dar outras providências.

A DIREÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO/MA:

CONSIDERANDO que está agendado para o dia 04 de maio de 2026 o serviço de dedetização no prédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO o esclarecimento da Coordenadoria de Serviços Gerais da Procuradoria-Geral de Justiça contido no Ofício nº 102/2026-GPGJ/DG/CSG, acerca da não permissão da permanência de pessoas no referido prédio, por precaução, devido ao produto químico utilizado na execução do serviço;

CONSIDERANDO que em outras Promotorias de Justiça onde a dedetização já foi realizada, a exemplo das Promotorias de Justiça da Comarca de Açailândia/MA, houve necessidade da suspensão do expediente no dia posterior ao da aplicação do produto químico utilizado, devido ao fato de alguns servidores terem apresentado mal-estar;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga do Maranhão/MA no dia da realização do referido serviço, bem como no dia seguinte, por ser dia útil,

RESOLVE:

Art. 1º – SUSPENDER O EXPEDIENTE presencial da Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga do Maranhão/MA nos dias 04 e 05 de maio de 2026;

§1º Durante o período supramencionado o expediente dar-se-á em regime de teletrabalho para todos os servidores.

§2º O atendimento ao público será realizado de forma remota, através do e-mail: pjtinga@mpma.mp.br.

Art. 2º – O agente de portaria, José Arimatéia Alves Bandeira, acompanhará o funcionário da empresa TOP CONTROLE E LIMPEZA LTDA, transitando pela área interna e externa do prédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga do Maranhão/MA, durante todo o procedimento.

Art. 3º – Dê-se ciência a todos os servidores desta Promotoria de Justiça, através do e-mail institucional, e remetam-se cópias desta Portaria à Procuradora-Geral de Justiça, à Direção do Fórum da Comarca de Itinga do Maranhão/MA, à Delegacia de Polícia Civil

28



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

de Itinga do Maranhão/MA e ao Comando da Polícia Militar em Itinga do Maranhão (2ª CIA/26º BPM), para ciência, bem como à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça (diarioeletronico@mpma.mp.br), para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Itinga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI

Promotora de Justiça

Respondendo pela Direção da Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga/MA

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI, Promotora de Justiça, respondendo, em 27/04/2026, às 22:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

JOÃO LISBOA

Portaria nº 14/2026 - 1ªPJJOL
PORTARIA INQUÉRITO CIVIL
Ref. SIMP nº 009534-509/2025

Objeto: apurar suposta irregularidade e direcionamento no processo licitatório da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, para contratação de serviços de orientação técnica aos agentes públicos do município, cuja empresa vencedora foi LC ACCOUNTABILITY SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, que tem como sócio proprietário, LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR, que teria participado da campanha política do atual prefeito.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Maranhão instaurou Notícia de Fato para averiguar suposta irregularidade e direcionamento no Processo Licitatório da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, para contratação de serviços de orientação técnica aos agentes públicos do município, cuja a empresa vencedora foi LC ACCOUNTABILITY SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, que tem como sócio proprietário, LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR, que teria participado da campanha política do atual prefeito;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as contratações públicas são regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações);

CONSIDERANDO que, em síntese, foram apontadas possíveis irregularidades quanto ao procedimento do Processo Licitatório da Concorrência Eletrônica nº 007/2025 e suposto direcionamento;

CONSIDERANDO que foram realizadas diligências preliminares, inclusive com requerimento de informações ao Município e solicitação de análise técnica à ASSTEC/PGJ, não tendo sido, até o momento, apresentado o respectivo parecer técnico;

CONSIDERANDO que o Município se limitou a prestar informações genéricas, não sendo suficientes para o completo esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo legal de tramitação da Notícia de Fato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, diante da possível existência de lesão ao patrimônio público e aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é meio adequado, a teor do que prevê o § 1º do art. 8º da Lei nº. 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, c/c o art. 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e com o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014/GPGJ/CGMP, para apurar os fatos em questão;

RESOLVE converter a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar suposta irregularidade e direcionamento no processo licitatório da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, para contratação de serviços de orientação técnica aos agentes públicos do município, cuja empresa vencedora foi LC ACCOUNTABILITY SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, que tem como sócio proprietário, LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR, que teria participado da campanha política do atual prefeito, de modo a subsidiar possível adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, inclusive ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação penal, ou promoção de arquivamento.

DETERMINO o prosseguimento das investigações, com cumprimento das providências determinadas em decisão retro;

Encaminhar cópia do presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA; afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Registrar a presente Portaria no sistema SIMP, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

29



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

Após tais providências, sejam os autos enviados ao gabinete para deliberação.

Cumpra-se.

João Lisboa/MA, data da assinatura eletrônica.

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO

Promotor de Justiça - Titular da 1ª Promotoria de Justiça de João Lisboa.

Documento assinado eletronicamente por HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO, Promotor de Justiça, em 14/04/2026, às 10:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

JOSELÂNDIA

Portaria de Instauração nº 2/2026 - PJJOS

SIMP 000218-038/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.3º,V);

Considerando os fatos apontados em Notícia de Fato (SIMP nº 218-038-2024), em tramitação nesta Promotoria de Justiça, noticiando sobre abuso sexual tendo como vítima a menor Lara Evellyn Silva França de 13 anos de idade;

Considerando que a situação precisa ser melhor acompanhada;

Considerando, por fim, que passei a responder pela presente Promotoria de Justiça a partir do dia 15/9/2025(PORTARIA-GAB/PGJ - 95692025) e devido à grande quantidade de processos judiciais, audiências e atendimentos, somente foi possível a movimentação dos autos na presente data.

RESOLVO

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3º,V, c/c art.5º,III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos, determinando, desde já, as seguintes providências:

- Autue-se, com a portaria sendo a página inicial e registre-se no SIMP;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público visando maior publicidade;
- Publique-se esta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Joselândia pelo prazo de 5 dias;
- Reitere-se o Ofício 262/2024, ID 22078046;
- Seja encaminhado ofício para a Promotoria de Justiça de Itinga/MA, com as informações complementares solicitadas;
- Por fim, conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Joselândia/MA, data da assinatura eletrônica.

CLODOALDO NASCIMENTO ARAÚJO

Promotora de Justiça

Respondendo

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor de Justiça, respondendo, em 09/04/2026, às 15:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MATÕES

Portaria de Instauração nº 5/2026 - PJMTS

PORTARIA Nº 05/2026 – PJMTS

REFERÊNCIA: Notícia de Fato (SIMP) nº 000464-073/2025

ASSUNTO: Dano Ambiental – Desmatamento de Vegetação Nativa (Bioma Cerrado)

INTERESSADO: A Sociedade / Fazenda Alvorada

INVESTIGADO: NEW TIMES AGRIBUSINESS LTDA (CNPJ 51.512.517/0001-09)

OBJETO: Apurar a materialidade e a extensão de danos ambientais decorrentes do desmatamento a corte raso de 2.291,30 hectares de vegetação nativa do Bioma Cerrado no imóvel rural denominado "Fazenda Alvorada", em Matões/MA, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, conforme constatado pelo Auto de Infração nº 3070Y1CQ do IBAMA.

30



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra- assinado, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (LONMP); art. 92, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991; e com fulcro nas Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, por meio do inquérito civil e da ação civil pública;

CONSIDERANDO os elementos informativos colhidos na Notícia de Fato nº 000464-073/2025, instaurada após o declínio de atribuições do Ministério Público Federal (Ofício n.º 370/2025-GABPRM2-ACAAAN-CAXIAS- MA), que noticia a lavratura do Auto de Infração nº 3070Y1CQ pelo IBAMA em desfavor da empresa NEW TIMES AGRIBUSINESS LTDA;

CONSIDERANDO que a referida autuação indica o desmatamento ilegal de expressiva área (2.291,30 hectares) no Bioma Cerrado, conduta que, em tese, configura infração administrativa ambiental e pode configurar crime ambiental, além de gerar responsabilidade civil objetiva pela reparação dos danos;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato expirou em 28/01/2026, sendo necessária a sua conversão em Inquérito Civil para o aprofundamento das investigações e produção de provas técnicas;

CONSIDERANDO que o atraso na presente conversão decorreu do excesso de trabalho nesta Promotoria de Justiça, que possui caráter único e concentra todas as atribuições ministeriais da comarca, aliado aos afastamentos legais deste subscritor por gozo de férias, períodos de respondência cumulativa por outras promotorias e participação em mutirão de auxílio em comarca diversa;

RESOLVE:

1. CONVERTER a Notícia de Fato nº 000464-073/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com efeitos retroativos a 28 de janeiro de 2026, visando à completa apuração dos fatos, verificação da regularidade ambiental da propriedade e promoção da responsabilização civil e administrativa do agente, inclusive mediante eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ajuizamento de Ação Civil Pública.

2. MANTER como secretária do feito a servidora SABRINA PARENTES FORTES MENDES, servindo sob o compromisso de seu cargo.

3. DETERMINAR à Secretaria a adoção imediata das seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema SIMP, alterando-se a classe do procedimento;

b) Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão (DOMP/MA);

c) REITERE-SE o Ofício endereçado ao IBAMA (Ofício nº 10085/2025-PJMTS), solicitando resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis;

d) EXPEÇA-SE OFÍCIO ao Centro de Apoio Operacional (CAO) do Meio Ambiente / MPMA, instruído com cópias das autuações do IBAMA e da SEMA constantes nos autos, solicitando análise técnica para:

I- Verificar se as atuações do IBAMA e da SEMA referem-se ao mesmo fato (identidade de imóvel e irregularidade);

II- Esclarecer se o plano de recuperação ambiental informado pela SEMA é suficiente para a plena compensação cível dos danos causados;

III- Manifestar-se se a conduta descrita configura, em tese, prática de crime ambiental, indicando o tipo penal mais adequado ao caso concreto para fins de persecução criminal.

Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise. Matões/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por LAÉCIO RAMOS DO VALE, Promotor de Justiça, em 21/04/2026, às 11:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Nº de Série do Certificado Digital: 11de250509403605

Portaria de Instauração nº 6/2026 - PJMTS

PORTARIA Nº 06/2026 – PJMTS

(Conversão da Notícia de Fato nº 000527-073/2025 em Procedimento Administrativo)

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a infraestrutura da Creche Tia Maria do Carmo Rubim, no Município de Matões/MA, especificamente quanto à climatização das salas de aula e ao fornecimento adequado de água potável (bebedouros), visando garantir o padrão mínimo de qualidade do ensino e a salubridade do ambiente escolar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 129, II, III e VI da CF/88) e legais (Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser ministrada com base no princípio da "garantia de padrão de qualidade" (Art. 206, VII, CF/88) e "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (Art. 206, I, CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 000527-073/2025, instaurada a partir de declarações do Sr. Gilson Nunes da Silva Santos, dando conta da precariedade na infraestrutura da Creche Tia Maria do Carmo Rubim, que, após reforma, permanece sem climatização e com apenas um bebedouro em funcionamento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO as conclusões da Nota Técnica nº 3/2026-GPGJ/CAO/EDU, que ressalta a necessidade de climatização e acesso à água potável como elementos do "mínimo existencial educacional", especialmente diante das elevadas temperaturas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão da Notícia de Fato, previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017-CNMP, expirou em 07/02/2026, e que a natureza dos fatos exige acompanhamento continuado de política pública, o que se amolda à figura do Procedimento Administrativo (Art. 8º, II, da referida Resolução);

CONSIDERANDO que o atraso na conversão do feito decorreu do excesso de trabalho nesta Promotoria de Justiça, unidade única que acumula todas as atribuições ministeriais na Comarca, somado a afastamentos legais deste signatário por gozo de férias, períodos de respondência por outras Promotorias vizinhas e participação em mutirão de atuação ministerial em comarca diversa;

RESOLVE:

1. CONVERTER a Notícia de Fato nº 000527-073/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2026;
2. DESIGNAR para secretariar os trabalhos o servidor Daniel Marcos da Paz Matos, matrícula nº 1070039, que servirá sob o compromisso de seu cargo;
3. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes diligências urgentes:
 - a) REITERAR o teor do Ofício nº 10086/2025, endereçado ao Secretário Municipal de Educação;
 - b) EXPEDIR OFÍCIO ao Exmo. Prefeito Municipal de Matões, Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, com o mesmo teor requisitório do Ofício nº 10086/2025, fazendo constar que o Secretário Municipal de Educação permaneceu silente às solicitações anteriores deste Parquet;
 - c) DETERMINAR à Executora de Mandados desta Promotoria que realize diligência in loco na Creche Tia Maria do Carmo Rubim, a fim de verificar:
 - i) A situação real da execução da reforma mencionada e os motivos da não instalação dos aparelhos de ar-condicionado;
 - ii) O número exato de bebedouros em funcionamento e a qualidade da água fornecida;
 - iii) Se as condições térmicas das salas de aula representam risco iminente à saúde dos alunos ou prejuízo pedagógico concreto, devendo a servidora lavrar Relatório Circunstanciado, se possível com registro fotográfico, para instruir o feito.
4. REGISTRAR no sistema SIMP, publicar no Diário Eletrônico do MPMA e afixar cópia no local de costume. Matões/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por LAÉCIO RAMOS DO VALE, Promotor de Justiça, em 21/04/2026, às 12:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.
Nº de Série do Certificado Digital: 11de250509403605

PRESIDENTE DUTRA

Portaria nº 14/2026 - 2ªPJPRD PORTARIA

Objeto: Acompanhar e verificar as condições físicas e materiais, bem como o funcionamento do Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes no município de Presidente Dutra no primeiro semestre do ano de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e averiguar os parâmetros de organização para o efetivo funcionamento do mencionado Serviço de Acolhimento, com objetivo de assegurar o atendimento com padrões de dignidade às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, sob medida de proteção;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes e zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 227 e 129, inciso II, da Constituição);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

RESOLVE, instaurar procedimento administrativo stricto sensu para acompanhar e verificar as condições físicas e materiais, bem como o funcionamento do Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes no município de Presidente Dutra no primeiro semestre do ano de 2026.

DESIGNAR, Igor Sereno Gonçalves, Agente Administrativo, Mat. 1070046, mediante compromisso, para secretariar o Procedimento podendo, de acordo com a necessidade, ser substituída por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe;

32



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

DETERMINAR que se proceda a autuação do procedimento, o seu registro no SIMP e a publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça. Cumpra-se.
Presidente Dutra/MA, data do sistema.

Promotor de Justiça, JOSÉ JAILTON ANDRADE CARDOSO,
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pres. Dutra/MA

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ JAILTON ANDRADE CARDOSO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 28/04/2026, às 09:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 15/2026 - 2ªPJPRD PORTARIA

Objeto: Acompanhar e verificar as condições físicas e materiais, bem como o funcionamento do Acolhimento Familiar para crianças e adolescentes no município de Presidente Dutra no primeiro semestre do ano de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e averiguar os parâmetros de organização para o efetivo funcionamento do mencionado Serviço de Acolhimento, com objetivo de assegurar o atendimento com padrões de dignidade às crianças e adolescentes; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes e zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 227 e 129, inciso II, da Constituição);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

RESOLVE, instaurar procedimento administrativo stricto sensu para acompanhar e verificar as condições físicas e materiais, bem como o funcionamento do Acolhimento Familiar para crianças e adolescentes no município de Presidente Dutra no primeiro semestre do ano de 2026.

DESIGNAR, Igor Sereno Gonçalves, Agente Administrativo, Mat. 1070046, mediante compromisso, para secretariar o Procedimento podendo, de acordo com a necessidade, ser substituída por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe;

DETERMINAR que se proceda a autuação do procedimento, o seu registro no SIMP e a publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça. Cumpra-se.

Presidente Dutra/MA, data do sistema.

Promotor de Justiça, JOSÉ JAILTON ANDRADE CARDOSO,
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pres. Dutra/MA

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ JAILTON ANDRADE CARDOSO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 28/04/2026, às 09:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA RITA

Portaria de Instauração nº 15/2026 - PJSAR REF. PASS SIMP nº 000684-004/2025.

OBJETO: Instauração de Procedimento Administrativo em Sentido Estrito (PASS) para acompanhamento da regularidade de vínculo de servidores municipais.

A Dra. Karine Guará Brusaca Pereira, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, o artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 000684-004/2025, cujo prazo regulamentar de 120 (cento e vinte) dias encontra-se expirado;

33



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que não foram prestadas informações acerca do tipo de vínculo funcional, tampouco sobre a função exercida e o local de efetivo exercício;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das diligências para verificação da regularidade dos vínculos funcionais e eventual ocorrência de irregularidades administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM SENTIDO ESTRITO (PASS), com a finalidade de acompanhar a regularidade de vínculo de servidores municipais, especialmente quanto à lotação, forma de investidura, exercício funcional e eventual relação de parentesco que possa caracterizar afronta aos princípios da Administração Pública.

Art. 2º O presente procedimento terá como escopo a coleta de informações, documentos e realização de diligências necessárias à apuração da regularidade dos vínculos funcionais objeto dos autos.

Art. 3º Designo o servidor Leandro Naiva Tinoco, Técnico Ministerial, matrícula nº 1072985, para exercer as funções de secretário do presente procedimento.

Art. 4º Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;

Art. 5º Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

Art. 6º Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Santa Rita/MA, (Datado e assinado eletronicamente).

Documento assinado eletronicamente por KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA, Promotora de Justiça, em 27/04/2026, às 14:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

Processo nº 0866569-88.2023.8.10.0001

Inquérito policial nº 202/2021 – Delegacia Especial de São José de Ribamar/MA (DESJR)

Indiciado: JÚLIO DOMINGOS COSTA DA SILVA

Incidência penal: art. 157, § 2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I, c/c art. 70, caput, 2ª figura, do Código Penal

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MMº Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta ocorrência do crime de roubo majorado pelo concurso de agentes e pelo emprego de arma de fogo, alegadamente praticado pelo indiciado acima epigrafado em face das vítimas CARLOS GUSTAVO BEZERRA COSME, sua esposa CAMILA COSTA SOUSA e os filhos menores de idade do casal no dia 02/10/2021, por volta de 19h30, na residência da família, situada na Avenida Principal, lote 07-A, nº 1A9, Condomínio Gree Club, bairro Piçarreira, nesta cidade, próximo ao Campus do IFMA.

No entanto, em que pese a autoridade policial tenha decidido indiciar o investigado acima epigrafado como um dos executores do delito, sua participação não restou evidenciada de forma satisfatória, ainda que sob a égide do princípio in dubio pro societate.

É que o principal elemento de prova quanto a este sentido é o reconhecimento de pessoa por meio fotográfico, atrelado a outros depoimentos indiretos de testemunhas não oculares, ao passo que não houve prisão em flagrante, apreensão ou restituição de bens e não foram coletadas imagens de videomonitoramento.

Pondere-se que o reconhecimento fotográfico é dotado de força probante relativa, de modo que, quando considerado de forma isolada, configura prova precária e que demanda a presença de outros elementos idôneos que a corroborem. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECONHECIMENTO REALIZADO EM SEDE POLICIAL E CONFIRMADO EM JUÍZO. EXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. INVASÃO DE DOMICÍLIO. SITUAÇÃO FLAGRANCIAL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O reconhecimento fotográfico constitui prova inicial que deve ser referendada por reconhecimento presencial do suspeito e, ainda que o reconhecimento fotográfico seja confirmado em juízo, não pode ele servir como prova isolada e única da autoria do delito, devendo ser corroborado por outras provas independentes e idôneas produzidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. [...] 4. Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no HC: 669563 SP 2021/0161999-0, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 01/06/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/06/2021)

Ressalte-se que nem mesmo a eventual confissão do investigado tem o condão de suprir tais lacunas, pois o referido instituto é dotado de extrema fragilidade para sustentar uma acusação formal, sobretudo face aos princípios da não autoincriminação e da presunção de inocência, bem como das disposições dos arts. 197 e 200 do CPP:



Art. 197. O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação o juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância.

Art. 200. A confissão será divisível e retratável, sem prejuízo do livre convencimento do juiz, fundado no exame das provas em conjunto.

Em função das inconsistências no caderno investigativo, o Ministério Público requisitou as diligências complementares visando ao robustecimento da persecução, conforme se denota da tabela abaixo:

REQUISIÇÕES MINISTERIAIS DE DILIGÊNCIAS

Ocorre que a Polícia Civil não deu efetivo cumprimento às requisições e, portanto, não se logrou êxito na completa elucidação do caso, de forma que não foram obtidos elementos suficientemente indiciários de autoria delitiva.

Deste modo, a requisição de novas diligências ou reiteração das já especificadas seria, notoriamente, inócua, bem como somente implicaria infrutífera movimentação do já sobrecarregado Sistema de Justiça, não podendo os autos permanecer em tramitação por período indeterminado sob pena de nítida afronta ao princípio da razoável duração do processo, razão pela qual o Ministério Público declara encerradas as investigações referentes ao presente caso.

Logo, diante do esgotamento das medidas necessárias à apuração dos fatos e da impossibilidade de oferecimento da exordial acusatória, o arquivamento do inquérito policial é medida que se impõe, com fulcro no art. 28 do CPP (com as alterações promovidas pelas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 e a regulamentação implementada pela Resolução nº 289/2024-CNMP, de 16 de abril de 2024, e pelo Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, de 24 de maio de 2024), frisando-se que nada impede que novas diligências sejam empreendidas na hipótese de a autoridade policial tomar conhecimento de novos elementos de prova, conforme orienta o art. 18 da Lei Adjetiva Penal:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 3º Convencendo-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, o membro do MPMA com atribuição criminal decidirá motivadamente pelo arquivamento dos autos de Inquérito Policial, de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, comunicando sua decisão ao juízo competente, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, com observância das seguintes diretrizes:

I – a comunicação do juízo competente será feita por meio do processo judicial eletrônico onde tramita o Inquérito Policial ou o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, ou da comunicação da abertura de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, observando os seguintes procedimentos:

- a) o prazo para a comunicação do juízo competente será de 5 (cinco) dias ou, estando o investigado preso, de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do requerimento de revogação da prisão, se por outro motivo não estiver preso.
- b) havendo provocação pelo juízo competente para revisão da decisão de arquivamento, em caso de teratologia ou patente ilegalidade, o membro do MPMA poderá exercer o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência.
- c) não havendo retratação, o membro do MPMA aguardará o fim do prazo para interposição de recurso pela vítima, para, com ousem as razões respectivas, encaminhar os autos do PJe ao Juízo competente, com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça.

II – a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores na ordem prevista no art. 31, do CPP, caso seja falecida, será realizada da forma mais célere possível, podendo ser feita por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico, bem como e-mail cadastrado nos autos, recorrendo-se à carta precatória ministerial como última alternativa, encaminhando-se, em todos os casos, a decisão de arquivamento como anexo ou indicando todas as razões do arquivamento no próprio texto da comunicação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) o prazo para a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, contado da comunicação do juízo competente;

[...]

g) apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, pela vítima ou seu representante legal, pedido de revisão, que independe de representação por defesa técnica, o membro do MPMA, caso não exerça o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, remetê-lo-á ao Juiz competente com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça, independentemente de a decisão estar em conformidade com súmula, enunciado ou orientação editada pela instância de revisão ministerial

[...]

III – a comunicação da Autoridade Policial, que se restringe ao arquivamento dos Inquéritos Policiais e TCOs, será feita por qualquer meio institucional idôneo, inclusive e-mail, ficando a critério do membro do MPMA o envio, em anexo, da decisão de arquivamento;

IV – a comunicação do investigado, seu representante legal ou seus sucessores, será feita para os endereços e contatos existentes nos autos, por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, dispensando-se, contudo, a comunicação, caso não tenha sido possível sua individualização, ou quando o ato puder frustrar a eficiência, a eficácia e a finalidade de outras investigações ou diligências em curso, em consonância com a inteligência da Súmula Vinculante nº 14 do STF.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 6º Proceder-se-á ao registro de suspensão de prazo do procedimento no SIMP, requerendo-se a mesma providência ao Poder Judiciário, quanto ao processo gerado no PJe, durante o período das comunicações até o escoamento do prazo da vítima para pedir revisão da decisão de arquivamento proferida pelo membro do MPMA.

Art. 8º Se não houver discordância da vítima ou do Juiz competente, ficará prejudicada a remessa necessária dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, salvo na hipótese do art. 3º, II, “e”, deste Ato Regulamentar, ou de remessa excepcional, justificada pelo órgão de execução.

Portanto, com fulcro no art. 28 do CPP, na Resolução nº 289/2024-CNMP e no Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, determino o arquivamento do presente inquérito policial, em função da ausência de justa causa para o exercício da ação penal diante da inexistência de indícios satisfatórios de autoria delitiva, e para tanto, determino o cumprimento das seguintes providências:

- a) a comunicação do juízo competente, mediante o protocolo desta decisão nos autos do processo judicial eletrônico (art. 3º inciso I, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- b) a comunicação das vítimas (ID 105108625, págs. 05/06), por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º inciso II, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- c) a comunicação do investigado (ID 105108625, págs. 47/48), por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º inciso IV, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- d) a comunicação da autoridade policial, por e-mail institucional (art. 3º inciso III, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- e) o sobrestamento dos autos no SIMP, bem como a solicitação da mesma providência no sistema PJe, para fins de aguardo do prazo para eventual pedido de revisão, seja pelo juízo competente (prazo de 05 dias), seja pela vítima (prazo de 30 dias), frisando-se que este último deve ser contado a partir do efetivo recebimento da comunicação por parte do ofendido, lavrando-se certidão quanto a esta finalidade (art. 3º, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “g”, e art. 6º do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- f) e, ao final, nada sendo requerido, nova conclusão dos autos, pela secretaria ministerial, ao Gabinete desta Promotoria de Justiça, a fim de que seja providenciado o arquivamento definitivo da investigação no SIMP, bem como seja feita a solicitação da mesma providência no sistema PJe.

São José de Ribamar/MA, 23 de março de 2026.

JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES

Promotor de Justiça

Titular da 8ª PJ/SJR

2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

Processo nº 0806612-59.2023.8.10.0001

Inquérito policial nº 133/2021 – Delegacia Especial de São José de Ribamar/MA (DESJR)

Processo correlato nº 0000646-22.2021.8.10.0001

Indiciados: EDGLEIJESON DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, conhecido como “CARA DE RATO”;

MAYCON RYAN ASSIS DA SILVA, conhecido como “RYAN”, e PAULO RICARDO LIMA, conhecido como “CICATRIZ”

Incidência penal: art. 157, §2º, incisos II e VII, §2º-A, inciso I, do Código Penal

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MMº Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta ocorrência do crime de roubo majorado pelo concurso de pessoas e pelo emprego de armas branca e de fogo, alegadamente praticado pelos indiciados acima epigrafados, na companhia de um quarto criminoso até o momento não identificado, em face das vítimas ALTAIR LIMA MARQUES, GEIZA SILVA VIEIRA, GERALDINO MENDONÇA MELO, TACIANA DOS SANTOS SOUSA e mais cinco pessoas não identificadas no dia 06/01/2021, por volta de 19h30, em frente a um bar não especificado localizado na Rua Maranhão, bairro Piçarreira, nesta cidade, próximo ao estabelecimento comercial “Padaria Pai e Filho”.

Em função das inconsistências no caderno investigativo, o Ministério Público requisitou as diligências investigativas imprescindíveis à formação da opinião delicti, conforme se denota da tabela abaixo:

REQUISIÇÕES MINISTERIAIS DE DILIGÊNCIAS

	ID	DATA
01	88378439	21/03/2023
02	103681975	11/10/2023
03	111287296	05/02/2024
04	121702532	15/06/2024
05	133505681	31/10/2024



Ocorre que a Polícia Civil não deu efetivo cumprimento às requisições e, portanto, não se logrou êxito na completa elucidação do caso, de forma que não foram obtidos elementos suficientemente indiciários de materialidade delitiva.

Deste modo, a requisição de novas diligências ou reiteração das já especificadas seria, notoriamente, inócua, bem como somente implicaria infrutífera movimentação do já sobrecarregado Sistema de Justiça, não podendo os autos permanecer em tramitação por período indeterminado sob pena de nítida afronta ao princípio da razoável duração do processo, razão pela qual o Ministério Público declara encerradas as investigações referentes ao presente caso.

Logo, diante do esgotamento das medidas necessárias à apuração dos fatos e da impossibilidade de oferecimento da exordial acusatória, o arquivamento do inquérito policial é medida que se impõe, com fulcro no art. 28 do CPP (com as alterações promovidas pelas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 e a regulamentação implementada pela Resolução nº 289/2024-CNMP, de 16 de abril de 2024, e pelo Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, de 24 de maio de 2024), frisando-se que nada impede que novas diligências sejam empreendidas na hipótese de a autoridade policial tomar conhecimento de novos elementos de prova, conforme orienta o art. 18 da Lei Adjetiva Penal:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 3º Convencendo-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, o membro do MPMA com atribuição criminal decidirá motivadamente pelo arquivamento dos autos de Inquérito Policial, de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, comunicando sua decisão ao juízo competente, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, com observância das seguintes diretrizes:

I – a comunicação do juízo competente será feita por meio do processo judicial eletrônico onde tramita o Inquérito Policial ou o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, ou da comunicação da abertura de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, observando os seguintes procedimentos:

- a) o prazo para a comunicação do juízo competente será de 5 (cinco) dias ou, estando o investigado preso, de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do requerimento de revogação da prisão, se por outro motivo não estiver preso.
- b) havendo provocação pelo juízo competente para revisão da decisão de arquivamento, em caso de teratologia ou patente ilegalidade, o membro do MPMA poderá exercer o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência.
- c) não havendo retratação, o membro do MPMA aguardará o fim do prazo para interposição de recurso pela vítima, para, com ousem as razões respectivas, encaminhar os autos do PJe ao Juízo competente, com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça.

II – a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores na ordem prevista no art. 31, do CPP, caso seja falecida, será realizada da forma mais célere possível, podendo ser feita por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico, bem como e-mail cadastrado nos autos, recorrendo-se à carta precatória ministerial como última alternativa, encaminhando-se, em todos os casos, a decisão de arquivamento como anexo ou indicando todas as razões do arquivamento no próprio texto da comunicação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) o prazo para a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, contado da comunicação do juízo competente;

[...]

g) apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, pela vítima ou seu representante legal, pedido de revisão, que independe de representação por defesa técnica, o membro do MPMA, caso não exerça o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, remetê-lo-á ao Juiz competente com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça, independentemente de a decisão estar em conformidade com súmula, enunciado ou orientação editada pela instância de revisão ministerial

[...]

III – a comunicação da Autoridade Policial, que se restringe ao arquivamento dos Inquéritos Policiais e TCOs, será feita por qualquer meio institucional idôneo, inclusive e-mail, ficando a critério do membro do MPMA o envio, em anexo, da decisão de arquivamento;

IV – a comunicação do investigado, seu representante legal ou seus sucessores, será feita para os endereços e contatos existentes nos autos, por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, dispensando-se, contudo, a comunicação, caso não tenha sido possível sua individualização, ou quando o ato puder frustrar a eficiência, a eficácia e a finalidade de outras investigações ou diligências em curso, em consonância com a inteligência da Súmula Vinculante nº 14 do STF.

Art. 6º Proceder-se-á ao registro de suspensão de prazo do procedimento no SIMP, requerendo-se a mesma providência ao Poder Judiciário, quanto ao processo gerado no PJe, durante o período das comunicações até o escoamento do prazo da vítima para pedir revisão da decisão de arquivamento proferida pelo membro do MPMA.

Art. 8º Se não houver discordância da vítima ou do Juiz competente, ficará prejudicada a remessa necessária dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, salvo na hipótese do art. 3º, II, “e”, deste Ato Regulamentar, ou de remessa excepcional, justificada pelo órgão de execução.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. Nº 082/2026.

ISSN 2764-8060

Portanto, com fulcro no art. 28 do CPP, na Resolução nº 289/2024-CNMP e no Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, determino o arquivamento do presente inquérito policial, em função da ausência de justa causa para o exercício da ação penal diante da inexistência de indícios satisfatórios de materialidade delitiva, e para tanto, determino o cumprimento das seguintes providências:

- a) a comunicação do juízo competente, mediante o protocolo desta decisão nos autos do processo judicial eletrônico (art. 3º inciso I, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- b) a comunicação das vítimas (ID 85211791, págs. 05/06, 08/09), por qualquer meio idôneo que assegure suas inequívocas ciências, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º inciso II, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- c) a comunicação do investigado (ID 85211791, págs. 33/35), por qualquer meio idôneo que assegure suas inequívocas ciências, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º inciso IV, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- d) a comunicação da autoridade policial, por e-mail institucional (art. 3º inciso III, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- e) o sobrestamento dos autos no SIMP, bem como a solicitação da mesma providência no sistema PJE, para fins de aguardo do prazo para eventual pedido de revisão, seja pelo juízo competente (prazo de 05 dias), seja pela vítima (prazo de 30 dias), frisando-se que este último deve ser contado a partir do efetivo recebimento da comunicação por parte do ofendido, lavrando-se certidão quanto a esta finalidade (art. 3º, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “g”, e art. 6º do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- f) e, ao final, nada sendo requerido, nova conclusão dos autos, pela secretaria ministerial, ao Gabinete desta Promotoria de Justiça, a fim de que seja providenciado o arquivamento definitivo da investigação no SIMP, bem como seja feita a solicitação da mesma providência no sistema PJE.

São José de Ribamar/MA, 23 de março de 2026.

JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Promotor de Justiça
Titular da 8ª PJ/SJR

Despacho nº 10085/2025 - 1ªPJSJR

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO SIMP nº 000577-506/2025

Trata-se da Notícia de Fato SIMP nº 000577-506/2025, instaurada a partir de provocação encaminhada por e-mail institucional pelo senhor José Roberto de Almeida, cidadão e agente cultural, relatando possível irregularidade na locação de imóvel pelo Município de São José de Ribamar para instalação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMTUR. Segundo o denunciante, o imóvel situado na Rua Luís Leite, nº 83, Centro, teria sido anteriormente ofertado ao público pelo valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tendo sido visitado por ele e, posteriormente, por representantes do Esporte Clube São José, sendo que o proprietário teria desistido da negociação com o clube sob o argumento de locá-lo à Prefeitura Municipal.

Diante da solicitação de averiguação quanto à legalidade, transparência e economicidade da contratação, foram expedidos os ofícios OFC-1ªPJSJR-122/2025 e OFC-1ªPJSJR-123/2025, notificando, respectivamente, a SEMTUR e a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, conforme despacho de ID 23512729.

A SEMTUR informou desconhecer o valor mencionado pelo denunciante (R\$ 3.500,00), esclarecendo que o imóvel foi locado pelo valor de R\$ 5.012,61 (cinco mil e doze reais e sessenta e um centavos), com contrato formalizado e publicado no Diário Oficial do Município, sob o Processo Administrativo nº 00152301/2025-SEMTUR, contrato nº 29/2025-SEMTUR.

Posteriormente, foi requisitada a juntada da íntegra do processo administrativo, atendida conforme documentos constantes no ID 24489123.

Diante disso, foi expedido ofício ao denunciante, Sr. José Roberto de Almeida, para que apresentasse provas acerca da alegada tentativa de locação do imóvel pelo valor de R\$ 3.500,00, tais como anúncios, mensagens eletrônicas ou quaisquer outros elementos de prova. Simultaneamente, oficiou-se a proprietária do imóvel para que informasse sobre eventual oferta pelo valor mencionado e justificasse o valor contratado com o Município, especialmente quanto à possibilidade de superfaturamento.

O demandante permaneceu inerte, não apresentando qualquer documentação ou elemento probatório. Por sua vez, a proprietária do imóvel informou que o imóvel nunca foi ofertado pelo valor de R\$ 3.500,00, alegando que o valor é incompatível com a avaliação de mercado, considerando que se trata de imóvel totalmente reformado, com dois pavimentos, garagem para cinco carros, duas recepções, seis salas, sala de reunião, cinco banheiros, cozinha interna e externa, além de área externa com piscina. O imóvel foi efetivamente locado pelo valor de R\$ 5.012,61, valor compatível com a avaliação do Município.

Diante da ausência de documentos comprobatórios apresentados pelo denunciante e da manifestação da proprietária, não há elementos suficientes para instruir eventual ação de improbidade administrativa, não se configurando indício de irregularidade no procedimento de locação.

Considerando a inexistência de provas suficientes para instruir eventual ação de improbidade administrativa, bem como a inércia do denunciante em apresentar elementos comprobatórios, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do Procedimento SIMP nº 000577-506/2025, com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

São José de Ribamar/MA, data do sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2026. Publicação: 29/04/2026. N° 082/2026.

ISSN 2764-8060

PATRÍCIA PEREIRA ESPÍNOLA
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA PEREIRA ESPINOLA, Promotor de Justiça, respondendo, em 09/12/2025, às 10:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Portaria n° 2/2026 - PJSRM

PORTARIA N° 2/2026-PJSRM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

NOTÍCIA DE FATO SIMP N.º 81-014/2025-PJSRM

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

Objeto: Acompanhar o tratamento médico fora do domicílio do Sr. Fernando Alves Portela, residente na cidade de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras/MA, no uso das atribuições previstas na Lei n° 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual n° 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, art. 127, caput);

CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato SIMP 81-014/2025, instaurada nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade da estrita observância de prazos de tramitação de Notícias de Fato, Procedimentos Investigatórios Criminais, Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo prorrogado de 90 (noventa) dias para a conclusão da Notícia de Fato, não havendo, entretanto, sido finalizado seu intento, motivo pelo qual é necessário o prosseguimento de suas investigações/fiscalizações/acompanhamento;

CONSIDERANDO que é imperativo determinar diligências e requisições ministeriais para verificação de justa causa de Ações Cíveis e Penais;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014 - GPGJ/CGMP; a Resolução n° 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão; a Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; a Lei n° 7.347/85; a Lei Complementar n° 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

Desde já, DETERMINO:

- Autuação, com a Portaria sendo a página inicial, seguida da regular numeração ordinária no SIMP e registros pertinentes;
- A designação do servidor Fábio da Silva Furtado, Técnico Ministerial-Administrativo, Matrícula 1068550, lotado na Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras/MA, nos termos do art. 4º, da Resolução n° 23/2007 – CNMP, para funcionar como Secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;
- Encaminhamento de cópia da presente Portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;
- Publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras/MA, pelo prazo de 15 dias;
- Notificação do requerente/beneficiário, Sr. Fernando Alves Portela, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se persiste interesse no prosseguimento do feito, diante das providências já requisitadas e documentos apresentados, podendo, se preferir, consignar sua resposta diretamente ao Oficial Executor de Mandados.

Cumpra-se.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, data da assinatura eletrônica.

Marco Tulio Rodrigues Lopes
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARCO TULIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça, respondendo, em 28/04/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.